LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BAMAQ CAMINHÕES LTDA, apresenta Divergência de Crédito, visando a **majoração** do seu crédito arrolado na Classe III, na Relação de Credores do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, para o montante de **R$ 6.366,02** (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos), relativo às Notas Fiscais de n° 0001038; 3918; 0001039 e 3919.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Quirografário **R$ 3.215,56**	**Quirografário** **R$ 6.366,02**

1. **Parecer**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Verifica-se que o pedido de majoração realizado pela credora tem como objeto a omissão das notas fiscais de n° 0001038; 3918; 3919 e 0001039.

Todavia, a Credora deixou apresentar conjuntamente a sua divergência de crédito, os canhotos de recebimento da mercadoria.

Desse modo, ante a apresentação das Notas Fiscais sem **aceite** da Recuperanda, seja por meio de assinatura ou documento idôneo que ateste que a mercadoria foi efetivamente entregue, na opinião desta Auxiliar inexiste exigibilidade e liquidez do crédito.

A jurisprudência deste TJ/MT caminha nesse sentido:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADA POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NOTAS FISCAIS SEM ASSINATURA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA – COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO – AUSÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LITIGIOSIDADE – ART. 85, § 2º, CPC - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

A ausência de demonstração inequívoca da relação jurídica entre a habilitante e a massa falida que teria dado causa à confissão de dívida, **impede a habilitação do crédito pretendida**. São devidos os honorários advocatícios com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC" – grifo nosso (N.U 1021097-61.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Vice-Presidência, Julgado em 24/02/2021, publicado no DJE 31/05/2021)

"INCIDENTE – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO CRÉDITO – DESATENDIMENTO DO ART. 9º, LEI Nº 11.101/2005 – IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. **As formalidades exigidas para a apresentação da habilitação estão expressamente consignadas no art. 9º e seus incisos da Lei 11.101/2005, constituindo ônus do habilitante comprovar a origem do crédito que pretende habilitar no processo falimentar**." – grifo nosso (N.U 1011998-72.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 09/05/2018, publicado no DJE 17/05/2018)

E, igualmente, do TJ/SP:

"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido. – grifo nosso (TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)

2. Conclusão:

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentado por **BAMAQ CAMINHÕES LTDA**, devendo seu crédito manter-se inalterado.

São Paulo, 14 de fevereiro de .2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO DAYCOVAL S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a majoração do seu crédito arrolado na relação de credores do artigo 52, §1º, da LRF, o qual restou listado pela Recuperanda pelo montante de R$ 1.587.620,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais), na classe quirografária, decorrente dos seguintes contratos celebrados com a recuperanda:

i) Cédula de Crédito Bancário FGI 89986-2, celebrada em 07/08/2020, no valor principal de R$ 2.103.468,00 (dois milhões, cento e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), garantida por 80% do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e aval;

ii) Conta Cash Express 606875-0, com limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), celebrado em 30/04/2021, Agência/Conta 00019/000606875-0, com vencimento em 01/11/2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Quirografário: **R$ 1.587.620,00**	**Quirografário:** **R$ 2.062.363,37**

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo credor.

Aduz a instituição financeira que em razão da inadimplência parcial das obrigações pactuadas junto à Recuperanda, o valor do crédito listado em seu favor deverá ser majorado para o montante de R$ 2.062.363,37 (dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, nos termos do art. 9, II, da Lei 11.101/2005.

Aberto prazo, administrativamente, à Recuperanda para, eventualmente, tecer suas considerações, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, esta quedou-se inerte.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Pois bem. Verifica-se que a Cédula de Crédito Bancário n° 89986-foi celebrada entre as partes em 07 de agosto de 2020, portanto, em momento anterior ao pedido recuperacional. O instrumento encontra-se devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Verifica-se que fora realizado o pagamento parcial por parte das Recuperandas das 13 (treze) primeiras parcelas, sendo a última com vencimento datado em 08/09/2021.

Em relação à operação Conta Cash Express 606875-0, foram apresentados os extratos bancários, nos quais se verifica o “serviço de Adiantamento a Depositante”.

Além disso, tem-se que o credor apresentou planilha de cálculo, com atualização do saldo devedor até a data do ajuizamento do pedido recuperacional, qual seja, 28/10/2021, em conformidade ao artigo 9º, II, da LRF.

Sem prejuízo, esta Administradora Judicial elaborou os novos cálculos, oportunidade na qual se obteve exatamente a quantia pedida pelo credor.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

CCB nº 89986-2

Juros Contratados	0,97%	a.m.
Juros Moratórios	1%	a.m.
Multa Contratual	2%	
Data do Pedido de Recuperação Judicial	28/10/2021	

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros	Mora	Multa	Deságio	Total
14	07/10/2021	61.342,92	21	415,91	432,31	1.243,82	-	63.434,97
15	08/11/2021	61.342,92	-11	-	-	-	216,74	61.126,18
16	07/12/2021	61.342,92	-40	-	-	-	784,49	60.558,43
17	07/01/2022	61.342,92	-71	-	-	-	1.385,56	59.957,36
18	07/02/2022	61.342,92	-102	-	-	-	1.980,66	59.362,26
19	07/03/2022	61.342,92	-130	-	-	-	2.513,09	58.829,83
20	07/04/2022	61.342,92	-161	-	-	-	3.097,01	58.245,91
21	09/05/2022	61.342,92	-193	-	-	-	3.693,68	57.649,24
22	07/06/2022	61.342,92	-222	-	-	-	4.229,13	57.113,79
23	07/07/2022	61.342,92	-252	-	-	-	4.777,81	56.565,11
24	08/08/2022	61.342,92	-284	-	-	-	5.357,26	55.985,66
25	08/09/2022	61.342,92	-315	-	-	-	5.912,94	55.429,98
26	07/10/2022	61.342,92	-344	-	-	-	6.427,78	54.915,14
27	07/11/2022	61.342,92	-375	-	-	-	6.972,84	54.370,08
28	07/12/2022	61.342,92	-405	-	-	-	7.495,16	53.847,76
29	09/01/2023	61.342,92	-438	-	-	-	8.063,92	53.279,00
30	07/02/2023	61.342,92	-467	-	-	-	8.558,78	52.784,14
31	07/03/2023	61.342,92	-495	-	-	-	9.032,22	52.310,70
32	10/04/2023	61.342,92	-529	-	-	-	9.601,39	51.741,53
33	08/05/2023	61.342,92	-557	-	-	-	10.065,48	51.277,44
34	07/06/2023	61.342,92	-587	-	-	-	10.558,09	50.784,83
35	07/07/2023	61.342,92	-617	-	-	-	11.045,97	50.296,95
36	07/08/2023	61.342,92	-648	-	-	-	11.545,19	49.797,73
37	08/09/2023	61.342,92	-680	-	-	-	12.055,32	49.287,60
38	09/10/2023	61.342,92	-711	-	-	-	12.544,52	48.798,40
39	07/11/2023	61.342,92	-740	-	-	-	12.997,76	48.345,16
40	07/12/2023	61.342,92	-770	-	-	-	13.462,20	47.880,72
41	08/01/2024	61.342,92	-802	-	-	-	13.952,69	47.390,23
42	07/02/2024	61.342,92	-832	-	-	-	14.407,96	46.934,96
43	07/03/2024	61.342,92	-861	-	-	-	14.843,90	46.499,02
44	08/04/2024	61.342,92	-893	-	-	-	15.320,23	46.022,69
45	07/05/2024	61.342,92	-922	-	-	-	15.747,70	45.595,22
46	07/06/2024	61.342,92	-953	-	-	-	16.200,25	45.142,67
47	08/07/2024	61.342,92	-984	-	-	-	16.648,31	44.694,61
48	07/08/2024	61.342,92	-1014	-	-	-	17.077,68	44.265,24
		2.147.002,20		415,91	432,31	1.243,82	308.573,69	**1.840.520,56**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

CCB nº 606875-0

Juros Contratados 6% a.m.

IOF 0,3800% Adicional

0,0082% a.d. sobre saldo devido

Data	Saldo Devedor	Dias Decorridos	Juros Período	IOF Total Período	Total
01/10/2021	209.977,78	27	11.317,68	521,28	**221.816,74**

Data	Saldo Inicial	Juros	IOF (diário)	Saldo Final
01/10/2021	209.977,78	408,24	17,25	210.403,27
02/10/2021	210.403,27	409,06	17,29	210.829,62
03/10/2021	210.829,62	409,89	17,32	211.256,83
04/10/2021	211.256,83	410,72	17,36	211.684,91
05/10/2021	211.684,91	411,55	17,39	212.113,86
06/10/2021	212.113,86	412,39	17,43	212.543,67
07/10/2021	212.543,67	413,22	17,46	212.974,36
08/10/2021	212.974,36	414,06	17,50	213.405,92
09/10/2021	213.405,92	414,90	17,53	213.838,35
10/10/2021	213.838,35	415,74	17,57	214.271,66
11/10/2021	214.271,66	416,58	17,60	214.705,85
12/10/2021	214.705,85	417,43	17,64	215.140,92
13/10/2021	215.140,92	418,27	17,68	215.576,87
14/10/2021	215.576,87	419,12	17,71	216.013,70
15/10/2021	216.013,70	419,97	17,75	216.451,42
16/10/2021	216.451,42	420,82	17,78	216.890,02
17/10/2021	216.890,02	421,67	17,82	217.329,52
18/10/2021	217.329,52	422,53	17,86	217.769,90
19/10/2021	217.769,90	423,38	17,89	218.211,18
20/10/2021	218.211,18	424,24	17,93	218.653,35
21/10/2021	218.653,35	425,10	17,96	219.096,41
22/10/2021	219.096,41	425,96	18,00	219.540,38
23/10/2021	219.540,38	426,83	18,04	219.985,24
24/10/2021	219.985,24	427,69	18,07	220.431,01
25/10/2021	220.431,01	428,56	18,11	220.877,68
26/10/2021	220.877,68	429,43	18,15	221.325,25
27/10/2021	221.325,25	430,30	18,18	221.773,73
TOTAL		**11.317,68**	**478,27**	
28/10/2021	221.773,73			

RESUMO DO CRÉDITO

CCB nº 89986-2	1.840.520,56
CCB nº 606875-0	221.816,74
TOTAL	**2.062.337,30**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

2. <u>Conclusão:</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** **<u>PARCIALMENTE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, majorando-se seu crédito para o montante de **R$ 2.062.337,30** (dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a exclusão do seu crédito arrolado na relação de credores do artigo 52, §1º, da LRF, que perfaz a monta de R$ 1.911.000,00 (um milhão, novecentos e onze mil reais), decorrente dos seguintes contratos celebrados com a recuperanda:

(i) Cédula de Crédito Bancário – FINAME - nº **9790049251**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Caminhão, Mercedez-Bens, ACTROSS, 2651S/36 – Placa QCV9G47, 2020/2020, Renavam 01234913868, Chassi 9BM963414LB182915; Caminhão, Mercedez-Bens, ACTROSS, 2651S/36 – Placa RAK2F47, 2020/2020, Renavam 01235216540, Chassi 9BM963414LB182928; Caminhão, Mercedez-Bens, ACTROSS, 2651S/36 – Placa RAK2G37, 2020/2020, Renavam 01235218675,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Chassi 9BM963414LB182940, Notas Fiscais: 749266, 749265 e 749264);

(II) Cédula de Crédito Bancário – FINAME - nº **9790049269,** com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (FACCHINI Semi Reboque Graneleiro, Placa RAK1J96, Renavam: 01235709849, Chassi 94BA0952LLV075185; FACCHINI Semi Reboque Graneleiro, Placa RAM5B18, Renavam: 01237891750, Chassi 94BA0952LLV075186; FACCHINI Semi Reboque Graneleiro, Placa RAM5B38, Renavam: 01237891865, Chassi 94BA0952LLV075333, FACCHINI Semi Reboque Graneleiro, Placa RAM4H48, Renavam: 01237889887, Chassi 94BA0952LLV075334; FACCHINI Semi Reboque Graneleiro, Placa RAM4H88, Renavam: 01237890125, Chassi 94BA0952LLV075336; FACCHINI Semi Reboque Graneleiro, Placa RAM4H28, Renavam: 01237889615, Chassi 94BA0952LLV075337; FACCHINI Semi Reboque Dolly para comboio, Placa RAM4I88, Renavam: 01237890460, Chassi 94BL0462LLV075187; FACCHINI Semi Reboque Dolly para comboio, Placa RAM4I38, Renavam: 01237890303, Chassi 94BL0462LLV075335; FACCHINI Semi

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Reboque Dolly para comboio, Placa RAM4G58, Renavam: 01237889240, Chassi 94BL0462LLV075338; Notas Fiscais: 24433, 24434, 24435, 24436, 24437, 24438, 24439,24440 e 24441).

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real: **R$ 1.911.000,00**	**EXCLUSÃO**

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A instituição financeira discorda quanto a inclusão do seu crédito na Classe II – Garantia Real, por inexistir garantia real formalizada nas operações contratas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Esclarece o credor que as referidas operações encontram-se garantidas por diversos bens móveis dados em alienação fiduciária, razão pela qual não se submeteriam ao processo recuperacional, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Banco em tela, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que se defendeu a rejeição do pedido ante a (i) falta de registro dos contratos (ii) essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, se encontram garantidas por bens dados em alienação fiduciária.

Respeitada a argumentação da Recuperanda acerca obrigatoriedade do registro da alienação fiduciária junto ao Detran, a fim de convalidar a garantia prestada, entende-se que tal formalidade é/seria dispensável.

Aliás, há tempos a jurisprudência entendendo pela desnecessidade:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DESTE RELATOR QUE DESPROVEU O RECURSO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALEGAÇÃO DE AGRICULTOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 49, § 3ª, DA LEI Nº. 11.101/2005 - PRECEDENTES DO STJ – ESSENCIALIDADE DOS BENS – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**A decisão recorrida se mostra em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento de que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis , bem como de títulos de crédito, justamente por possuir natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. No caso dos autos, é possível constatar que as ope rações arroladas nas cédulas de crédito bancário contém cláusula expressa de garantia de alienação fiduciária e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.** A questão da essencialidade dos bens e manutenção da pretensa recuperanda na posse destes, deverá ser tratada nos autos do próprio processo de recuperação judicial. Tendo em vista que não houve qualquer deliberação na instância singela acerca da alegada essencialidade, resta impossibilitada a incursão no ponto, a fim de não incorrer em supressão de instância. (TJ-MT - RAI: 1025527-56.2020.8.11.0000 MT, Relator: Des(a). Sebastiao De Moraes Filho, Data de Julgamento: 28/04/2021, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/05/2021).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONTRATO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, **é desnecessário o registro em cartório do contrato de alienação fiduciária para que o crédito a ele correspondente seja excluído dos efeitos da recuperação judicial, visto que "o registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula**" (REsp 1.829.641/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe de 05/09/2019). 2. Desnecessidade, no caso, de se aguardar o julgamento do REsp 1.629.470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, tendo em vista que, na sessão do dia 11 de dezembro de 2019, a Segunda Seção, por maioria, na questão prejudicial destacada, dispensou a necessidade do registro. 3. As questões relativas à existência, na situação concreta, de contratos que não possuem alienação fiduciária, e à alegada essencialidade dos bens para a atividade empresarial, não podem ser examinadas nesta via especial, devendo ser previamente submetidas à consideração das instâncias ordinárias. 4. Agravo interno a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

> que se nega provimento." – grifo nosso (AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020)

Quanto à alegação trazida por parte da Recuperanda, de que tais veículos (caminhões) são essenciais para a sua atividade empresarial, de modo a justificar a manutenção dos bens garantidores dos contratos aos efeitos recuperacionais, destaca-se que tal matéria não afeta a natureza do crédito em si.

Ou seja, na opinião desta Auxiliar, a natureza do crédito não se confunde com a sua essencialidade, sendo ambos os pontos distintos.

Tal entendimento, a propósito, coaduna com a jurisprudência deste TJ/MT:

> "AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO TERMINATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA – ASPECTO QUE NÃO ATRAI O CRÉDITO PARA O CAMPO CONCURSAL – REPETIÇÃO DE TESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – ALUSÃO AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O fato de**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

determinado bem dado em garantia fiduciária porventura ser essencial ao desenvolvimento da atividade produtiva não atrai o crédito para dentro do campo recuperacional. **A lógica do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 é exatamente a oposta; essa particularidade apenas impede que o bem deixe essa esfera, obstando sua expropriação durante a recuperação judicial. Em outras palavras, a essencialidade ou não do bem dado em garantia fiduciária é irrelevante para aferir o caráter concursal ou extraconcursal do crédito**. 2. Deve ser mantida decisão que indefere pedido de antecipação da pretensão deduzida em Agravo de Instrumento cuja probabilidade de provimento para reforma de decisão de Primeiro Grau não restou satisfatoriamente demonstrada, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. 3. "Deve-se interpretar o comando do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo diploma. Na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador - não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" – grifo nosso (EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG). (N.U 1003272-70.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/09/2021, publicado no DJE 04/10/2021)

Desta forma, considerando que os contratos garantidos por fiduciária de bens móveis ou imóveis não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, entende esta Auxiliar, que os contratos objeto do presente pedido e respectivos valores devem ser excluídos deste procedimento recuperacional.

2. Conclusão:

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A**, devendo o crédito de sua titularidade ser **EXCLUÍDO** da relação de credores, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO PACCAR S.A, apresenta Divergência de Crédito, visando a exclusão do seu crédito arrolado na Classe II da relação de credores do art. 52, §1º da LRF, que perfaz a monta de R$ 5.020.218,00 (cinco milhões, vinte mil e duzentos e dezoito reais), decorrente dos seguintes contratos celebrados com a recuperanda:

I) Cédula de Crédito Bancário nº **240370007**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Caminhão trator, marca: DAF, modelo: XF530 A FTT 6x4, chassi 98PTTH430MB115662, ano/modelo 2021/2021, placa RAU0B06);

II) Cédula de Crédito Bancário nº **242470009**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Caminhão trator, marca: DAF, modelo XF530 A FTT 6x4, chassi 98PTTH430MB115639, ano/modelo 2021/2021, placa RAV6J17; Caminhão

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

trator, marca: DAF, modelo: XF530 A FTT 6x4, chassis 98PTTH430MB115691, ano/modelo: 2021/2021, placas RAV6I87);

III) Cédula de Crédito Bancário nº **244490007**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Caminhão trator, marca DAF, modelo XF530 A FTT 6x4, chassi 98PTTH430MB115698, ano/modelo 2021/2021, placa RAU7C39);

IV) Cédula de Crédito Bancário nº **202000734**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Caminhão trator, marca DAF, modelo XF105 FTT 510, chassi 98PTT47MSLB112354, ano/modelo 2020/2020, placa QVC3D55; Caminhão trator, marca DAF, modelo XF105 FTT 510, chassi 98PTT47MSLB112380, ano/modelo 2020/2020, placa QVC3D05; Caminhão trator, marca DAF, modelo XF105 FTT 510, chassi 98PTT47MSLB112390, ano/modelo 2020/2020, placa QVC3D85; Caminhão trator, marca DAF, modelo XF105 FTT 510, chassi 98PTT47MSLB112416, ano/modelo 2020/2020, placa QVC3E45; Caminhão trator, marca DAF, modelo XF105 FTT 510, chassi 98PTT47MSLB112371, ano/modelo 2020/2020, placa QVC3D65).

V) Cédula de Crédito Bancário nº **246090006**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

(Caminhão trator, marca DAF, modelo XF530 A FTT 6x4, chassi 98PTTH430MB118887, ano/modelo 2021/2021, placa RAY6G87);

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real: **R$ 5.020.218,00**	**EXCLUSÃO**

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A instituição financeira discorda quanto a inclusão do seu crédito na Classe II – Garantia Real, por inexistir garantia real formalizada nas operações contratas.

Esclarece o credor que as referidas operações encontram-se garantidas por diversos bens móveis dados em alienação fiduciária de bens, razão pela qual não se submeteriam ao processo recuperacional, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Banco em tela, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que se defendeu a rejeição do pedido ante a essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, se encontram garantidas por bens dados em alienação fiduciária.

Respeitada a argumentação da Recuperanda, de que tais veículos (caminhões) são essenciais para a sua atividade empresarial, de modo a justificar a manutenção dos bens garantidores dos contratos aos efeitos recuperacionais, destaca-se que tal matéria não afeta a natureza do crédito em si.

Ou seja, na opinião desta Auxiliar, a natureza do crédito não se confunde com a sua essencialidade, sendo ambos os pontos distintos.

Tal entendimento, a propósito, coaduna com a jurisprudência deste TJ/MT:

> “AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO TERMINATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA – ASPECTO QUE NÃO ATRAI O CRÉDITO PARA O CAMPO CONCURSAL – REPETIÇÃO DE TESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – ALUSÃO AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O fato de determinado bem dado em garantia fiduciária porventura ser essencial ao desenvolvimento da atividade produtiva não atrai o crédito para dentro do campo recuperacional**. **A lógica do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 é exatamente a oposta; essa particularidade apenas impede que o bem deixe essa esfera, obstando sua expropriação durante a recuperação judicial. Em outras palavras, a essencialidade ou não do bem dado em garantia fiduciária é irrelevante para aferir o caráter concursal ou extraconcursal do crédito**. 2. Deve ser mantida decisão que indefere pedido de antecipação da pretensão deduzida em Agravo de Instrumento cuja probabilidade de provimento para reforma de decisão de Primeiro Grau não restou satisfatoriamente demonstrada, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. 3. "Deve-se interpretar o comando do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo diploma. Na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador -

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" – grifo nosso (EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG). (N.U 1003272-70.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/09/2021, publicado no DJE 04/10/2021)

Desta forma, considerando que os contratos garantidos por fiduciária de bens móveis ou imóveis não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, entende esta Auxiliar, que os contratos objeto do presente pedido e respectivos valores devem ser excluídos deste procedimento recuperacional.

2. <u>Conclusão:</u>

Diante de todo o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO PACCAR S/A**, devendo o crédito de sua titularidade ser **EXCLUÍDO** da relação de credores, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO BRADESCO S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a minoração do seu crédito arrolado na Relação de Credores do artigo 52,§1º, da Lei 11.101/2005 para o valor de **R$ 3.539.472,93** (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), decorrente dos seguintes contratos celebrados junto à recuperanda:

(i) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro nº.351/3885240, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Semi Reboque, Furgão Frigorifico Gancheiro, 2020/2021, Placa QCL2B74; SR Facchini SRF RT, 2020/2021, Placa RAO4H57; SR Facchini SRF RT, 2020/2021, Placa RAN8C67);

(ii) Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PJ nº. 621/5607982, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (2 Reboque Dolly, 2E

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

(c/pneus) 2013/2014 e 04 Semi Reboques Noma, 2013/2014).

(iii) Cartão de Crédito nº. 6509 XXXX XXXX 0582, cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 90.029,41(noventa mil, vinte e nove reais e quarenta e um centavos);

(iv) Cartão de Crédito nº 4646 XXXX XXXX 1848, cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 40.624,95 (quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos);

(v) CCB – Conta Garantida nº. 227/4662213, cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 103.036,97 (cento e três mil, trinta e seis reais e noventa e sete centavos);

(vi) CCB – BNDES Automático nº. 266/1008054, cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 32.810,76 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos);

(vii) CCB – Empréstimo – Capital de Giro Aval nº. 351/5151944, cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 316.157,40 (trezentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

(viii) Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios (Carteira 842, contrato mãe 20219204), cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 1.972.267,87 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos);

(ix) CCB – Empréstimo – Capital de Giro Aval nº. FGG/4447225, cujo valor devido até o pedido de recuperação judicial é de R$ 984.545,57 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real: **R$ 3.841.729,50** **Quirografário:** **R$ 3.324.716,75**	**Garantia Real:** **EXCLUSÃO** **Quirografário:** **R$ 3.539.472,93**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente.

Sobre as operações, quais sejam, (i) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n. 351/3885240 e (ii) Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PJ n. 621/5607982, a instituição financeira ressalta inexistir qualquer pactuação de garantia real. Afirma que, em verdade, os ambos os contratos citados possuem garantia dada por meio de alienação fiduciária, fato este que acarretaria a exclusão dos valores a eles atribuídos da presente Recuperação Judicial.

Esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Banco em tela, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que se defendeu a rejeição do pedido ante a (***i***) falta de registro dos contratos (***ii***) essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária e (***iii***) a inclusão de encargos ilegais.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, encontram-se garantidas por bens dados em alienação fiduciária:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

a) <u>Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n. 351/3885240</u>

bradesco

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro - Nº 013.885.240

Via Negociável

Garantia(s) Real(is)(Descrição)

CAPITAL DE GIRO; Marca: SEMI-REBOQUE; Modelo: FURGAO FRIGORIFICO GANCHEIRO 3; Cor: PRATA; Ano/Fabr.: 2020; Ano/Mod.: 2021; Chassi: 9A9FH1573MCFH1111; Placa: QCL2874; UF: MT; NF: ; Renavam: 1228988908.

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM	01228988908
PLACA	QCL2874
EXERCÍCIO	2020
ANO FABRICAÇÃO	2020
ANO MODELO	2021
ESPÉCIE / TIPO	CARGA SEMI-REBOQUE
MARCA / MODELO / VERSÃO	SR/MERCOSUL SRF 3E
PLACA ANTERIOR / UF	QCL2874/MT
CHASSI	9A9FH1573MCFH1111
COR PREDOMINANTE	PRATA
COMBUSTÍVEL	

Valide este QRCode com app Ve

CATEGORIA: ALUGUEL		CAPACIDADE: 25.0	
POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/****		PESO BRUTO TOTAL: 30.0	
MOTOR	CMT: *.*	EIXOS: 3	LOTAÇÃO: 00P
CARROCERIA: CARROCERIA FECHADA			
NOME: SANTORI C I E E DE ALIME. EIRELI			
		CPF/CNPJ: 10.544.044/0001-36	
LOCAL: VARZEA GRANDE MT		DATA: 11/09/2020	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF: *	DATA DE QUITAÇÃO: *	PAGAMENTO: ☐ CUOTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): *	CUSTO DO SEU FRETE (R$): *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): *	VALOR DO IOF (R$): *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALF: BANCO BRADESCO SA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

Aditamento a Cédula de Crédito Bancário para Substituição de Veículo Próprio e/ou de Terceiros **Nº** 13.885.240

III - Garantia(s)

1 - Bens em Alienação Fiduciária
Marca: VOLVO; Modelo: FH; Cor: BRANCA; Ano/Fabr.: 2012; Ano/Mod.: 2012;
Chassi: 9BVAG20C8CE794249; Placa: OHZ0889; UF: MT; Renavam: 00492093954.

Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: 24.280; Cor: BRANCA; Ano/Fabr.: 2013; Ano/Mod.: 2013;
Chassi: 953658246DR343998; Placa: OOD0955; UF: MT; Renavam: 00586191089.

2 - Descrição dos Bens em substituição ao campo 1

Marca: SR; Modelo: FACCHINI SRF RT; Cor: CINZA; Ano/Fabr.: 2020; Ano/Mod.: 2021;
Chassi: 94BA0952LMV076057; Placa: RAO4H57; UF: MT; Renavam: 01240741607.

Marca: SR; Modelo: FACCHINI SRF RT; Cor: CINZA; Ano/Fabr.: 2020; Ano/Mod.: 2021;
Chassi: 94BA0952LMV076069; Placa: RAN8C67 ; UF: MT; Renavam: 01240435409.

b) <u>Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC – PJ n. 621/5607982</u>

bradesco

Relação de Bens - CDC Anexo a Cédula de Crédito Bancário Nº 5.607.982

A Relação dos Bens transferidos em Alienação Fiduciária de Bens Móveis em garantia pelo(a) **Emitente** ao **Credor**, ambos qualificados nos campos 3, 4 e 5 deste anexo, é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário acima mencionada, emitida nesta data e a seguir caracterizados:

a) Número da Cédula constante no campo 2;

b) Os Bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local mencionado no campo 7.

1	Carteira 621	2	Número da Cédula 5607982	3	☐ CPF/MF ☒ CNPJ/MF 10.544.044/0001-36
4	Nome do(a) **Emitente** SANTORI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS				
5	**Nome do Credor** **Banco Bradesco S.A.**			6	**CNPJ/MF** **60.746.948/0001-12**

7 - Local do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente
VARZEA GRANDE - MT

Marca/Modelo	Chassi	Nota Fiscal	Ano/Modelo	Valor do Bem - R$
RBQ DOLLY	9EP310520E1001420		2013/2014	34.408,80
RBQ DOLLY	9EP310520E1001352		2013/2014	34.408,80
SMRQ NOMA	9EP071020E1001418		2013/2014	82.092,60
SMRQ NOMA	9EP071020R1001419		2013/2014	82.092,60
SMRQ NOMA	9EP071020E1001350		2013/2014	82.092,60
SMRQ NOMA	9EP071020E1001351		2013/2014	82.092,60
			Total - R$	397.188,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Respeitada a argumentação da Recuperanda acerca obrigatoriedade do registro da alienação fiduciária junto ao órgão competente, a fim de convalidar a garantia prestada, entende-se que tal formalidade é/seria dispensável.

Aliás, há tempos a jurisprudência entendendo pela desnecessidade:

> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONTRATO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, **é desnecessário o registro em cartório do contrato de alienação fiduciária para que o crédito a ele correspondente seja excluído dos efeitos da recuperação judicial, visto que "o registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula**" (REsp 1.829.641/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe de 05/09/2019). 2. Desnecessidade, no caso, de se aguardar o julgamento do REsp 1.629.470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, tendo em vista que, na sessão do dia 11 de dezembro de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

> 2019, a Segunda Seção, por maioria, na questão prejudicial destacada, dispensou a necessidade do registro. 3. As questões relativas à existência, na situação concreta, de contratos que não possuem alienação fiduciária, e à alegada essencialidade dos bens para a atividade empresarial, não podem ser examinadas nesta via especial, devendo ser previamente submetidas à consideração das instâncias ordinárias. 4. Agravo interno a que se nega provimento." – grifo nosso (AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020)

Quanto à alegação trazida por parte da Recuperanda, de que tais veículos (caminhões) são essenciais para a sua atividade empresarial, de modo a justificar a manutenção dos bens garantidores dos contratos aos efeitos recuperacionais, destaca-se que tal matéria não afeta a natureza do crédito em si.

Ou seja, na opinião desta Auxiliar, a natureza do crédito não se confunde com a sua essencialidade, sendo ambos os pontos distintos.

Tal entendimento, a propósito, coaduna com a jurisprudência deste TJ/MT:

> "AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO TERMINATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS –

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA – ASPECTO QUE NÃO ATRAI O CRÉDITO PARA O CAMPO CONCURSAL – REPETIÇÃO DE TESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – ALUSÃO AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O fato de determinado bem dado em garantia fiduciária porventura ser essencial ao desenvolvimento da atividade produtiva não atrai o crédito para dentro do campo recuperacional**. **A lógica do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 é exatamente a oposta; essa particularidade apenas impede que o bem deixe essa esfera, obstando sua expropriação durante a recuperação judicial. Em outras palavras, a essencialidade ou não do bem dado em garantia fiduciária é irrelevante para aferir o caráter concursal ou extraconcursal do crédito**. 2. Deve ser mantida decisão que indefere pedido de antecipação da pretensão deduzida em Agravo de Instrumento cuja probabilidade de provimento para reforma de decisão de Primeiro Grau não restou satisfatoriamente demonstrada, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. 3. "Deve-se interpretar o comando do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo diploma. Na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador - não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" – grifo nosso (EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG). (N.U 1003272-70.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/09/2021, publicado no DJE 04/10/2021)

Noutro giro, com relação aos créditos e contratos, arrolados na Classe III e objetos do pedido de majoração por parte da instituição financeira (Cartão de Crédito n. 6509 XXXX XXXX 0582, Cartão de Crédito 4646 XXXX XXXX 1848, CCB – Conta Garantida n. 227/4662213, CCB – BNDES Automático n. 266/1008054, CCB – Empréstimo – Capital de Giro Aval n. 351/5151944, Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios (Carteira 842, contrato mãe 20219204, e CCB – Empréstimo – Capital de Giro Aval n. FGG/4447225), esta Auxiliar refez os cálculos, atualizando o saldo devedor de cada um até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

(i) Cartão de Crédito nº. 6509 XXXX XXXX 0582

COMP ID: 02890159 **BANDEIRA**: Elo Grafite	
SALDO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	**90.029,41**

(ii) Cartão de Crédito nº 4646 XXXX XXXX 1848

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

COMP ID: 02501209 BANDEIRA: Visa Platinum	
SALDO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	40.624,95

(iii) CCB – Conta Garantida nº. 227/4662213

Data	Saldo Negativo	Saldo p/ IOF	Saldo Acumul	TX Juros	Fator	Juros R$	Juros Acm R$
30/09/2021	106.275,85						
01/10/2021	119.475,85	13.200,00	119.475,85	3,0000%	0,0986%	117,78	117,78
02/10/2021	119.475,85	-	119.593,63	3,0000%	0,0986%	117,89	235,67
03/10/2021	119.475,85	-	119.711,52	3,0000%	0,0986%	118,01	353,68
04/10/2021	119.636,20	160,35	119.989,88	3,0000%	0,0986%	118,28	471,96
05/10/2021	119.636,20	-	120.108,16	3,0000%	0,0986%	118,40	590,36
06/10/2021	66.380,94		66.971,30	3,0000%	0,0986%	66,02	656,38
07/10/2021	96.384,64	30.003,70	97.041,02	3,0000%	0,0986%	95,66	752,04
08/10/2021	97.185,12	800,48	97.937,16	3,0000%	0,0986%	96,54	848,59
09/10/2021	97.185,12	-	98.033,71	3,0000%	0,0986%	96,64	945,23
10/10/2021	97.185,12	-	98.130,35	3,0000%	0,0986%	96,73	1.041,96
11/10/2021	100.000,00	2.814,88	101.041,96	3,0000%	0,0986%	99,61	1.141,57
12/10/2021	100.000,00	-	101.141,57	3,0000%	0,0986%	99,70	1.241,27
13/10/2021	100.000,00	-	101.241,27	3,0000%	0,0986%	99,80	1.341,07
14/10/2021	100.000,00	-	101.341,07	3,0000%	0,0986%	99,90	1.440,97
15/10/2021	100.000,70	0,70	101.441,67	3,0000%	0,0986%	100,00	1.540,97
16/10/2021	100.000,70	-	101.541,67	3,0000%	0,0986%	100,10	1.641,07
17/10/2021	100.000,70	-	101.641,77	3,0000%	0,0986%	100,20	1.741,26
18/10/2021	100.001,05	0,35	101.742,31	3,0000%	0,0986%	100,30	1.841,56
19/10/2021	100.001,75	0,70	101.843,31	3,0000%	0,0986%	100,39	1.941,95
20/10/2021	100.002,45	0,70	101.944,40	3,0000%	0,0986%	100,49	2.042,45
21/10/2021	100.003,15	0,70	102.045,60	3,0000%	0,0986%	100,59	2.143,04
22/10/2021	100.003,15	-	102.146,19	3,0000%	0,0986%	100,69	2.243,74
23/10/2021	100.003,15	-	102.246,89	3,0000%	0,0986%	100,79	2.344,53
24/10/2021	100.003,15	-	102.347,68	3,0000%	0,0986%	100,89	2.445,42
25/10/2021	100.003,15	-	102.448,57	3,0000%	0,0986%	100,99	2.546,41
26/10/2021	100.003,50	0,35	102.549,91	3,0000%	0,0986%	101,09	2.647,51
27/10/2021	100.003,50	-	102.651,01	3,0000%	0,0986%	101,19	2.748,70
28/10/2021	100.003,85	0,35	102.752,55	3,0000%	0,0986%	101,29	**2.849,99**
	2.852.054,84	**46.983,26**					

Cobrança IOF adicional	0,0041%	2.852.054,84	116,93
Cobrança IOF normal	0,38%	46.983,26	178,54
			295,47

Saldo Negativo	100.003,85
Encargos Período	2.849,99
IOF	295,47
TOTAL	103.149,31

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

(iv) CCB – BNDES Automático nº. 266/1008054

Data	Saldo Valor Principal	Juros Contratados Anuais	Fator Parcela 15/10/2021	Juros Parcela 15/10/2021	Parcela em 15/10 2021	Dias Decorridos	Juros Contratados	Juros Moratórios 1% a.m.	Multa 2%	Valor Parcela em 28/10/2021
15/09/2021	31.818,18	8,90%	0,02178571	693,18	11.299,24	13	34,84	49,11	227,66	11.610,86
		Saldo Principal em 15/10/2021			21.212,12					21.212,12
					32.511,36					32.822,98

(v) CCB Empréstimo – Cap. Giro Aval nº. 351/5151944

Juros Remuneratórios	1,424780%	a.m.
Juros Moratórios	1%	a.m
Multa	2%	

Vencimento	Parcela	Dias	Juros Remuner.	Juros moratórios	Multa	Deságio	Valor da Parcela
27/10/2021	54.416,41	1	25,67	18,15	1.089,20	-	55.549,43
29/11/2021	54.416,41	-32	-	-	-	815,00	53.601,41
27/12/2021	54.416,41	-60	-	-	-	1.518,11	52.898,30
27/01/2022	54.416,41	-91	-	-	-	2.285,79	52.130,62
02/03/2022	54.416,41	-125	-	-	-	3.114,97	51.301,44
28/03/2022	54.416,41	-151	-	-	-	3.740,13	50.676,28
	326.498,46		**25,67**	**18,15**	**1.089,20**	**11.474,00**	**316.157,48**

(vi) Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios (Carteira 842, contrato mãe 20219204)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

Item	Operação	Emissão	SAcado	Nº Título	Vencimento	Valor	Dias	Juros Contratados		Juros Mora		Multa	Valor Final
								% a.a.	R$	% a.a.	R$	2%	
1	18963 2780444	03/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	31244 /001	09/10/2021	31.244,56	19	10,20	168,20	12	198,95	632,23	32.243,94
2	18964 2780444	03/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	26354 /001	10/10/2021	26.354,45	18	10,20	134,41	12	158,93	532,96	27.180,75
3	18965 2780444	03/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	24655 /001	11/10/2021	24.655,81	17	10,20	118,76	12	140,39	498,30	25.413,26
4	18966 2780444	03/09/2021	COMERCIAL RIBEIRO GAMA EIRELI	2844 /001	12/10/2021	28.446,52	16	10,20	128,96	12	152,40	574,56	29.302,44
5	18967 2780444	03/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	31954 /001	13/10/2021	31.954,79	15	10,20	135,81	12	160,45	645,02	32.896,07
6	18968 2780444	03/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	31244 /002	14/10/2021	31.244,56	14	10,20	123,94	12	146,39	630,30	32.145,18
7	18969 2780444	03/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	24655 /002	15/10/2021	24.655,81	13	10,20	90,82	12	107,24	497,08	25.350,94
8	18970 2780444	03/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	26354 /002	15/10/2021	26.354,45	13	10,20	97,07	12	114,62	531,32	27.097,47
9	18971 2780444	03/09/2021	COMERCIAL RIBEIRO GAMA EIRELI	2844 /002	15/10/2021	28.446,52	13	10,20	104,78	12	123,72	573,50	29.248,52
10	18972 2780444	03/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	31954 /002	16/10/2021	31.954,79	12	10,20	108,65	12	128,25	643,83	32.835,52
11	18973 2780444	03/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	31244 /003	18/10/2021	31.244,56	10	10,20	88,53	12	104,44	628,75	32.066,28
12	18974 2780444	03/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	24655 /003	19/10/2021	24.655,81	9	10,20	62,87	12	74,16	495,86	25.288,70
13	18975 2780444	03/09/2021	COMERCIAL RIBEIRO GAMA EIRELI	2844 /003	19/10/2021	28.446,52	9	10,20	72,54	12	85,56	572,09	29.176,71
14	18976 2780444	03/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	31954 /003	19/10/2021	31.954,79	9	10,20	81,48	12	96,11	642,65	32.775,03
15	18977 2780444	03/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	26354 /003	20/10/2021	26.354,45	8	10,20	59,74	12	70,44	529,69	27.014,32
16	18994 2826126	06/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	30019 /001	10/10/2021	30.019,21	18	10,80	162,10	12	181,09	607,25	30.969,65
17	18995 2826126	06/09/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	4012 /002	13/10/2021	29.621,54	15	10,80	133,30	12	148,77	598,07	30.501,68
18	18996 2826126	06/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	30019 /002	13/10/2021	30.019,21	15	10,80	135,09	12	150,77	606,10	30.911,17
19	18997 2826126	06/09/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	4012 /003	17/10/2021	29.621,54	11	10,80	97,75	12	108,97	596,57	30.424,83
20	18998 2826126	06/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	30019 /003	17/10/2021	30.019,21	11	10,80	99,06	12	110,43	604,57	30.833,28
21	19019 2854223	09/09/2021	RAIMUNDO RODRIGUES GOMES	1465 /001	08/10/2021	14.654,88	20	10,92	88,91	12	98,29	296,84	15.138,92
22	19020 2854223	09/09/2021	N SILVA DOS SANTOS	21636 /001	09/10/2021	25.124,66	19	10,92	144,80	12	160,04	508,59	25.938,09
23	19021 2854223	09/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	29365 /001	09/10/2021	29.365,41	19	10,92	169,24	12	187,05	594,43	30.316,14
24	19022 2854223	09/09/2021	MAX MARCELO DE MELO	1965 /001	10/10/2021	19.658,71	18	10,92	107,34	12	118,60	397,69	20.282,34
25	19023 2854223	09/09/2021	RAIMUNDO RODRIGUES GOMES	1465 /002	12/10/2021	14.654,88	16	10,92	71,13	12	78,54	296,09	15.100,63
26	19024 2854223	09/09/2021	N SILVA DOS SANTOS	21636 /002	12/10/2021	25.124,66	16	10,92	121,94	12	134,65	507,62	25.888,87
27	19025 2854223	09/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	33211 /001	12/10/2021	33.211,54	16	10,92	161,19	12	177,99	671,01	34.221,73
28	19026 2854223	09/09/2021	MAX MARCELO DE MELO	1965 /002	13/10/2021	19.658,71	15	10,92	89,45	12	98,74	396,94	20.243,84
29	19027 2854223	09/09/2021	RAIMUNDO RODRIGUES GOMES	1465 /003	14/10/2021	14.654,88	14	10,92	62,23	12	68,68	295,72	15.081,51
30	19028 2854223	09/09/2021	N SILVA DOS SANTOS	21636 /003	14/10/2021	25.124,66	14	10,92	106,70	12	117,75	506,98	25.856,08
31	19029 2854223	09/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	29365 /002	14/10/2021	29.365,41	14	10,92	124,71	12	137,62	592,55	30.220,29
32	19030 2854223	09/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	33211 /002	15/10/2021	33.211,54	13	10,92	130,96	12	144,48	669,74	34.156,73
33	19031 2854223	09/09/2021	MAX MARCELO DE MELO	1965 /003	16/10/2021	19.658,71	12	10,92	71,56	12	78,92	396,18	20.205,37
34	19032 2854223	09/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	29365 /003	18/10/2021	29.365,41	10	10,92	89,08	12	98,18	591,05	30.143,72
35	19033 2854223	09/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	33211 /003	18/10/2021	33.211,54	10	10,92	100,74	12	111,04	668,47	34.091,79
36	19051 2886366	10/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	1668 /001	15/10/2021	16.687,98	13	10,92	65,81	12	72,60	336,53	17.162,91
37	19052 2886366	10/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	1869 /002	15/10/2021	18.698,74	13	10,92	73,74	12	81,35	377,08	19.230,90
38	19053 2886366	10/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	1643 /002	16/10/2021	16.439,24	12	10,92	59,84	12	66,00	331,30	16.896,38
39	19054 2886366	10/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	16439 /003	16/10/2021	16.439,24	12	10,92	59,84	12	66,00	331,30	16.896,38
40	19055 2886366	10/09/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	2012 /002	16/10/2021	20.124,26	12	10,92	73,25	12	80,79	405,57	20.683,87
41	19056 2886366	10/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	23421 /002	16/10/2021	23.421,46	12	10,92	85,25	12	94,03	472,01	24.072,76
42	19057 2886366	10/09/2021	N SILVA DOS SANTOS	2482 /003	17/10/2021	24.822,14	11	10,92	82,82	12	91,32	499,93	25.496,21
43	19058 2886366	10/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	1643 /003	18/10/2021	16.439,24	10	10,92	49,87	12	54,96	330,88	16.874,95
44	19059 2886366	10/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	1668 /002	18/10/2021	16.687,98	10	10,92	50,62	12	55,80	335,89	17.130,28
45	19060 2886366	10/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	23622 /002	18/10/2021	23.622,11	10	10,92	71,65	12	78,98	475,45	24.248,20
46	19061 2886366	10/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	1869 /003	19/10/2021	18.698,74	9	10,92	51,05	12	56,25	376,12	19.182,16
47	19062 2886366	10/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	23421 /003	19/10/2021	23.421,46	9	10,92	63,94	12	70,46	471,12	24.026,97
48	19063 2886366	10/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	1668 /003	21/10/2021	16.687,98	7	10,92	35,43	12	39,02	335,25	17.097,68
49	19064 2886366	10/09/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	2012 /003	21/10/2021	20.124,26	7	10,92	42,73	12	47,06	404,28	20.618,33
50	19065 2886366	10/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	23622 /003	22/10/2021	23.622,11	6	10,92	42,99	12	47,33	474,25	24.186,68
51	19072 2936306	14/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	1869 /001	11/10/2021	18.698,74	17	11,16	98,54	12	106,52	378,08	19.281,88
52	19073 2936306	14/09/2021	N SILVA DOS SANTOS	2482 /001	11/10/2021	24.822,14	17	11,16	130,81	12	141,40	501,89	25.596,24
53	19074 2936306	14/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	1643 /001	12/10/2021	16.439,24	16	11,16	81,54	12	88,11	332,18	16.941,07
54	19075 2936306	14/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	16439 /001	12/10/2021	16.439,24	16	11,16	81,54	12	88,11	332,18	16.941,07
55	19085 3014389	17/09/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	2012 /001	11/10/2021	20.124,26	17	10,20	96,93	12	114,59	406,72	20.742,49
56	19086 3014389	17/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	13329 /001	13/10/2021	13.329,88	15	10,20	56,65	12	66,93	269,07	13.722,53
57	19087 3014389	17/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	23421 /001	13/10/2021	23.421,46	15	10,20	99,54	12	117,61	472,77	24.111,38
58	19088 3014389	17/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	16439 /002	14/10/2021	16.439,24	14	10,20	65,21	12	77,02	331,63	16.913,10
59	19089 3014389	17/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	23622 /001	14/10/2021	23.622,11	14	10,20	93,70	12	110,67	476,53	24.303,01
60	19090 3014389	17/09/2021	N SILVA DOS SANTOS	2482 /002	14/10/2021	24.822,14	14	10,20	98,46	12	116,30	500,74	25.537,64
61	19091 3014389	17/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	13329 /002	15/10/2021	13.329,88	13	10,20	49,10	12	57,98	268,74	13.705,69
62	19092 3014389	17/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	13329 /003	18/10/2021	13.329,88	10	10,20	37,77	12	44,56	268,24	13.680,45
63	19234 3048597	20/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	9768 /001	10/10/2021	9.768,99	18	10,90	53,24	12	58,93	197,62	10.078,79
64	19235 3048597	20/09/2021	W MAJELLA DA SILVA	1087 /001	10/10/2021	10.876,88	18	10,90	59,28	12	65,62	220,04	11.221,81
65	19236 3048597	20/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	11432 /001	10/10/2021	11.432,36	18	10,90	62,31	12	68,97	231,27	11.794,91
66	19237 3048597	20/09/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	7564 /001	12/10/2021	7.564,38	16	10,90	36,65	12	40,54	152,83	7.794,40
67	19238 3048597	20/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	9768 /002	12/10/2021	9.768,99	16	10,90	47,33	12	52,35	197,37	10.066,04
68	19239 3048597	20/09/2021	W MAJELLA DA SILVA	1087 /002	12/10/2021	10.876,88	16	10,90	52,69	12	58,29	219,76	11.207,62
69	19240 3048597	20/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	11432 /002	12/10/2021	11.432,36	16	10,90	55,38	12	61,27	230,98	11.779,99
70	19241 3048597	20/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	12654 /001	12/10/2021	12.654,95	16	10,90	61,31	12	67,82	255,68	13.039,76
71	19242 3048597	20/09/2021	COMERCIA	14575 /001	12/10/2021	14.675,34	16	10,90	71,09	12	78,65	296,50	15.121,58
72	19243 3048597	20/09/2021	DIVINO ANTONIO SOUZA SILVA	9768 /003	14/10/2021	9.768,99	14	10,90	41,41	12	45,78	197,12	10.053,31
73	19244 3048597	20/09/2021	W MAJELLA DA SILVA	1087 /003	14/10/2021	10.876,88	14	10,90	46,11	12	50,97	219,48	11.193,44
74	19245 3048597	20/09/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JOSE	11432 /003	14/10/2021	11.432,36	14	10,90	48,46	12	53,58	230,69	11.765,09
75	19246 3048597	20/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	12432 /001	14/10/2021	12.432,15	14	10,90	52,70	12	58,26	250,86	12.793,97
76	19247 3048597	20/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	12654 /002	14/10/2021	12.654,95	14	10,90	53,64	12	59,31	255,36	13.023,26
77	19248 3048597	20/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	13750 /001	14/10/2021	13.750,24	14	10,90	58,29	12	64,44	277,46	14.150,42
78	19249 3048597	20/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	1398 /001	14/10/2021	13.988,75	14	10,90	59,30	12	65,56	282,27	14.395,88
79	19250 3048597	20/09/2021	COMERCIA	14575 /002	14/10/2021	14.675,34	14	10,90	62,21	12	68,78	296,13	15.102,45
80	19251 3048597	20/09/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	23121 /001	15/10/2021	23.121,05	13	10,90	91,01	12	100,59	466,25	23.778,90
81	19261 3063994	21/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	12432 /002	16/10/2021	12.432,15	12	10,90	45,17	12	49,91	250,54	12.777,77
82	19262 3063994	21/09/2021	R 2 TRANSPORTES E	12654 /003	16/10/2021	12.654,95	12	10,90	45,98	12	50,80	255,03	13.006,77
83	19263 3063994	21/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	13750 /002	16/10/2021	13.750,24	12	10,90	49,96	12	55,20	277,11	14.132,51
84	19264 3063994	21/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	1398 /002	16/10/2021	13.988,75	12	10,90	50,83	12	56,16	281,91	14.377,65
85	19265 3063994	21/09/2021	COMERCIA	14575 /003	16/10/2021	14.675,34	12	10,90	53,32	12	58,91	295,75	15.083,33
86	19266 3063994	21/09/2021	UNIAO ATACADO DE ALIMENTOS	12432 /003	18/10/2021	12.432,15	10	10,90	37,64	12	41,57	250,23	12.761,58
87	19267 3063994	21/09/2021	A ALVES LANCHONETE ME	13750 /003	18/10/2021	13.750,24	10	10,90	41,63	12	45,97	276,76	14.114,60
88	19268 3063994	21/09/2021	NELSON YERDLISA JUNIOR	1398 /003	18/10/2021	13.988,75	10	10,90	42,35	12	46,77	281,56	14.359,43
89	19291 3309638	06/10/2021	N SILVA DOS SANTOS	123 /002	11/10/2021	12.344,68	17	10,90	63,54	12	70,31	249,57	12.728,10
90	19292 3309638	06/10/2021	RAIMUNDO RODRIGUES GOMES	1324 /002	11/10/2021	13.244,21	17	10,90	68,17	12	75,44	267,76	13.655,57
91	19293 3309638	06/10/2021	MAX MARCELO DE MELO	11466 /003	12/10/2021	11.466,53	16	10,90	55,55	12	61,45	231,67	11.815,20
92	19294 3309638	06/10/2021	N SILVA DOS SANTOS	123 /003	13/10/2021	12.344,68	15	10,90	56,07	12	62,00	249,25	12.712,00
93	19295 3309638	06/10/2021	RAIMUNDO RODRIGUES GOMES	1324 /003	13/10/2021	13.244,21	15	10,90	60,15	12	66,52	267,42	13.638,30
94	19296 3309638	06/10/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	7564 /002	16/10/2021	7.564,38	12	10,90	27,48	12	30,37	152,44	7.774,68
95	19297 3309638	06/10/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	23121 /002	18/10/2021	23.121,05	10	10,90	70,01	12	77,30	465,37	23.733,73
96	19298 3309638	06/10/2021	CIDNELSON DA COSTA LUZ	7564 /003	20/10/2021	7.564,38	8	10,90	18,32	12	20,22	152,06	7.754,98
97	19299 3309638	06/10/2021	EDSON DE SOUZA EIRELI	23121 /003	22/10/2021	23.121,05	6	10,90	42,00	12	46,33	464,19	23.673,57
						1.917.509,43			**7.582,99**		**8.539,31**	**38.672,63**	**1.972.304,37**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

(vii) CCB Empréstimo – Cap Giro Aval nº. FGG/4447225

Data Recuperação Judicial	28/10/2021	
Juros Remuneratórios	0,998590%	a.m.
Juros Moratórios	1%	a.m.
Multa	2%	

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros Contratados	Juro de Mora	Multa	Deságio	Valor da Parcela
4	18/10/2021	41.242,05	10	136,83	137,93	830,34	-	42.347,14
5	16/11/2021	41.242,05	-19	-	-	-	258,72	40.983,33
6	16/12/2021	41.242,05	-49	-	-	-	663,93	40.578,12
7	17/01/2022	41.242,05	-81	-	-	-	1.091,74	40.150,31
8	16/02/2022	41.242,05	-111	-	-	-	1.488,71	39.753,34
9	16/03/2022	41.242,05	-139	-	-	-	1.855,68	39.386,37
10	18/04/2022	41.242,05	-172	-	-	-	2.283,83	38.958,22
11	16/05/2022	41.242,05	-200	-	-	-	2.643,45	38.598,60
12	17/06/2022	41.242,05	-232	-	-	-	3.050,39	38.191,66
13	18/07/2022	41.242,05	-263	-	-	-	3.440,52	37.801,53
14	16/08/2022	41.242,05	-292	-	-	-	3.801,87	37.440,18
15	16/09/2022	41.242,05	-323	-	-	-	4.184,33	37.057,72
16	17/10/2022	41.242,05	-354	-	-	-	4.562,87	36.679,18
17	16/11/2022	41.242,05	-384	-	-	-	4.925,53	36.316,52
18	16/12/2022	41.242,05	-414	-	-	-	5.284,59	35.957,46
19	16/01/2023	41.242,05	-445	-	-	-	5.651,90	35.590,15
20	16/02/2023	41.242,05	-476	-	-	-	6.015,46	35.226,59
21	16/03/2023	41.242,05	-504	-	-	-	6.340,64	34.901,41
22	17/04/2023	41.242,05	-536	-	-	-	6.708,60	34.533,45
23	16/05/2023	41.242,05	-565	-	-	-	7.038,71	34.203,34
24	16/06/2023	41.242,05	-596	-	-	-	7.388,10	33.853,95
25	17/07/2023	41.242,05	-627	-	-	-	7.733,92	33.508,13
26	16/08/2023	41.242,05	-657	-	-	-	8.065,22	33.176,83
27	18/09/2023	41.242,05	-690	-	-	-	8.425,86	32.816,19
28	16/10/2023	41.242,05	-718	-	-	-	8.728,79	32.513,26
29	16/11/2023	41.242,05	-749	-	-	-	9.060,92	32.181,13
30	18/12/2023	41.242,05	-781	-	-	-	9.400,20	31.841,85
		1.113.535,35		136,83	137,93	830,34	130.094,48	**984.545,97**

RESUMO DO CRÉDITO	
Cartão Crédito 6509 XXXX XXXX 0582	90.029,41
Cartão Crédito 4646 XXXX XXXX 1848	40.592,95
CONTRATO: 227/4.662.213	103.149,31
CONTRATO: 266/1.008.054	32.822,98
CONTRATO 5151944	316.157,48
Desconto de Duplicatas 842	1.972.304,37
CONTRATO 4447225	984.545,97
Total	**3.539.602,47**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Isso significa que o montante, na opinião desta Auxiliar, sujeito à Recuperação Judicial é de R$ 3.539.602,47 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

2. Conclusão:

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** os pedidos realizados pelo **BANCO BRADESCO S/A**, de modo a (***i***) excluir o montante de R$ 3.841.729,50 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), arrolado na Classe II, dos efeitos recuperacionais (***ii***) majorar a quantia arrolada na Classe III, para **R$ 3.539.602,47** (três mil, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A (CEF), apresenta pedido de Divergência de Crédito visando exclusão/retificação dos seus créditos arrolados na Relação de Credores do artigo 52, §1º, da LRF decorrentes dos seguintes contratos:

(i) CCB nº 10.4314.777.00006-11, garantida por Alienação Fiduciária, no valor de R$ 371.137,76;

(ii) CCB nº 001337166, garantida por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no valor de R$4.187.650,39;

(iii) CCB nº 4314003000004661- operação 324314, garantida por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no valor de R$ 935.475,28; e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

(iv) CCB nº 000965109, garantida por FGI e aval, no valor de R$ 2.035.571,33;

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real R$ 363.544,98 – Classe II **Classe Quirografária** R$ 6.908.894,00 – Classe III	**Garantia Real** Exclusão **Classe Quirografária** R$ 2.035.571,33

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação/divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente.

(i) CCB nº 10.4314.777.00006-11:

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, bem como sua extraconcursalidade, face o encaminhamento da CCB nº 10.4314.77.00000006-11, garantida (i) pelo avalista, Guido Pistori; e, (ii) por *Alienação*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Fiduciária de Veículos, que somavam, na época, o total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), representando 125% (cento e vinte e cinco mil por cento) em relação ao valor do contratado:

- 02 Semi reboque rodo trem graneleiro marca e Facchini, de propriedade de Santori Comércio, Importação e Exportação de alimentos Eireli, localizada em Rua Heraclito Monteiro, 08 – B. Vila Arthur – Várzea Grande MT, CNPJ 10.544.044/000136, no valor de R$ 240.000,00 e R$ 215.000,00 cada.

(ii) CCB nº 001337166:

Constata-se que a CCB nº. 1337166 foi garantida: (i) pelo avalista, Guido Pistori; e, (ii) *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária,* de **40% (quarenta por cento) do saldo devedor da operação**, no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

A cláusula primeira da respectiva CCB estabelece que a disponibilização dos valores para utilização pela creditada ficava condicionada à efetiva e regular constituição das garantias pactuadas.

Foi celebrado, deste modo, o *Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Créditos Lastreados em Duplicatas Mercantis Representadas Por Títulos de Cobrança Bancária,* no qual, a Recuperanda cedeu, fiduciariamente, os recebíveis de sua propriedade entregues para cobrança bancária, na modalidade cobrança registrada, incluídos por meio do código de beneficiário 1108318 no sistema de cobrança, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, nos exatos valores que se tornarem

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

exigíveis, vinculados à conta de não livre movimentação 4314. 003. 00000569-2, composto de duplicatas mercantis.

Esta Auxiliar, portanto, realizou os cálculos necessários para obtenção do montante de 40% (quarenta por cento) ofertado em garantia fiduciária, devendo o saldo remanescente se sujeitar aos efeitos recuperacionais:

CCB 2001337166

Data Pedido de Recuperação Judicial	28/10/2021	
Juros Contratados	0,90%	a.m.
Juros Moratórios	1%	a.m.
Multa Contratual	2%	

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros Contratuais	Juros de Mora	Multa	Deságio	Valor Parcela
1	16/09/2021	133.840,75	42	1.689,42	1.897,42	2.748,55	-	140.176,15
2	16/10/2021	133.840,75	12	480,53	537,29	2.697,17	-	137.555,74
3	16/11/2021	133.840,75	-19	-	-	-	757,33	133.083,42
4	16/12/2021	133.840,75	-49	-	-	-	1.944,40	131.896,35
5	16/01/2022	133.840,75	-80	-	-	-	3.159,91	130.680,84
6	16/02/2022	133.840,75	-111	-	-	-	4.364,22	129.476,53
7	16/03/2022	133.840,75	-139	-	-	-	5.442,44	128.398,31
8	16/04/2022	133.840,75	-170	-	-	-	6.625,72	127.215,03
9	16/05/2022	133.840,75	-200	-	-	-	7.760,44	126.080,31
10	16/06/2022	133.840,75	-231	-	-	-	8.922,36	124.918,39
11	16/07/2022	133.840,75	-261	-	-	-	10.036,60	123.804,15
12	16/08/2022	133.840,75	-292	-	-	-	11.177,53	122.663,22
13	16/09/2022	133.840,75	-323	-	-	-	12.307,96	121.532,79
14	16/10/2022	133.840,75	-353	-	-	-	13.392,00	120.448,75
15	16/11/2022	133.840,75	-384	-	-	-	14.502,01	119.338,74
16	16/12/2022	133.840,75	-414	-	-	-	15.566,48	118.274,27
17	16/01/2023	133.840,75	-445	-	-	-	16.656,46	117.184,29
18	16/02/2023	133.840,75	-476	-	-	-	17.736,39	116.104,36
19	16/03/2023	133.840,75	-504	-	-	-	18.703,26	115.137,49
20	16/04/2023	133.840,75	-535	-	-	-	19.764,33	114.076,42
21	16/05/2023	133.840,75	-565	-	-	-	20.781,86	113.058,89
22	16/06/2023	133.840,75	-596	-	-	-	21.823,77	112.016,98
23	16/07/2023	133.840,75	-626	-	-	-	22.822,93	111.017,82
24	16/08/2023	133.840,75	-657	-	-	-	23.846,03	109.994,72
25	16/09/2023	133.840,75	-688	-	-	-	24.859,71	108.981,04
26	16/10/2023	133.840,75	-718	-	-	-	25.831,79	108.008,96
27	16/11/2023	133.840,75	-749	-	-	-	26.827,17	107.013,58
28	16/12/2023	133.840,75	-779	-	-	-	27.781,70	106.059,05
29	16/01/2024	133.840,75	-810	-	-	-	28.759,10	105.081,65
30	16/02/2024	133.840,75	-841	-	-	-	29.727,50	104.113,25
31	16/03/2024	133.840,75	-870	-	-	-	30.625,34	103.215,41
32	16/04/2024	133.840,75	-901	-	-	-	31.576,54	102.264,21
33	16/05/2024	133.840,75	-931	-	-	-	32.488,71	101.352,04
34	16/06/2024	133.840,75	-962	-	-	-	33.422,74	100.418,01
35	16/07/2024	133.840,75	-992	-	-	-	34.318,44	99.522,31
36	16/08/2024	133.840,75	-1023	-	-	-	35.235,60	98.605,15
		4.818.267,00		2.169,96	2.434,71	5.445,72	639.548,76	**4.188.768,62**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Ou seja, em relação ao contrato nº **001337166,** R$ 1.675.507,45 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) serão excluídos dos efeitos recuperacionais.

Isso porque o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal dispõe que: *"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial".*

É nesse sentido, igualmente, que caminha o entendimento jurisprudencial deste TJ/MT:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA – CHANCELA DOS CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> O responsável pela verificação do crédito é o Administrador Judicial, que deverá levar em conta, além dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, os títulos de crédito que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, Lei 11.101/2005).
>
> **No caso, o administrador judicial constatou somente parte do crédito devido ao banco agravante como**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

extraconcursal, observando os limites da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da LRF." – grifo nosso (N.U 1021946-33.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Vice-Presidência, Julgado em 24/03/2021, publicado no DJE 30/03/2021)

(iii) CCB nº 4314003000004661- op. 324314

Diante do envio da CCB nº. 4314003000004661- op. 324314, esta Auxiliar identificou que a operação no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), foi garantida, tão somente, de modo pessoal, pelo avalista, Guido Pistori.

Por meio da cópia do contrato, verifica-se que não foi prestada nenhuma garantia, além do aval, de modo o crédito ser listado como quirografário.

O credor não forneceu a planilha de cálculo do saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual esta Auxiliar a realizou, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

CCB 34314003 (324314)		Valor Original	330.000,00
Juros Contratados	0,55% a.m.		
Correção 100% CDI Cetip			
Data Pedido de Recuperação Judicial		28/10/2021	
Juros Moratórios		1% a.m.	
Multa Contratual		2%	

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Variação CDI CETIP (28/10/21)	100% CDI CETIP	Juros Contratuais	Juros de Mora	Multa	Deságio	Valor Parcela
1	13/06/2021	10.129,20	137	2,1520%	217,98	262,45	484,51	221,88		11.316,02
2	13/07/2021	10.129,20	107	2,1520%	217,98	204,41	376,34	218,56		11.146,49
3	13/08/2021	10.129,20	76	2,1520%	217,98	144,78	265,80	215,16		10.972,91
4	13/09/2021	10.129,20	45	2,1520%	217,98	85,48	156,49	211,78		10.800,93
5	13/10/2021	10.129,20	15	2,1520%	217,98	28,42	51,88	208,55		10.636,02
6	13/11/2021	10.129,20	-16	2,1520%	217,98	-	-	-	29,59	10.317,59
7	13/12/2021	10.129,20	-46	2,1520%	217,98	-	-	-	84,83	10.262,35
8	13/01/2022	10.129,20	-77	2,1520%	217,98	-	-	-	141,60	10.205,58
9	13/02/2022	10.129,20	-108	2,1520%	217,98	-	-	-	198,05	10.149,13
10	13/03/2022	10.129,20	-136	2,1520%	217,98	-	-	-	248,76	10.098,42
11	13/04/2022	10.129,20	-167	2,1520%	217,98	-	-	-	304,60	10.042,58
12	13/05/2022	10.129,20	-197	2,1520%	217,98	-	-	-	358,34	9.988,84
13	13/06/2022	10.129,20	-228	2,1520%	217,98	-	-	-	413,56	9.933,62
14	13/07/2022	10.129,20	-258	2,1520%	217,98	-	-	-	466,70	9.880,47
15	13/08/2022	10.129,20	-289	2,1520%	217,98	-	-	-	521,31	9.825,86
16	13/09/2022	10.129,20	-320	2,1520%	217,98	-	-	-	575,62	9.771,56
17	13/10/2022	10.129,20	-350	2,1520%	217,98	-	-	-	627,87	9.719,31
18	13/11/2022	10.129,20	-381	2,1520%	217,98	-	-	-	681,57	9.665,61
19	13/12/2022	10.129,20	-411	2,1520%	217,98	-	-	-	733,25	9.613,93
20	13/01/2023	10.129,20	-442	2,1520%	217,98	-	-	-	786,35	9.560,83
21	13/02/2023	10.129,20	-473	2,1520%	217,98	-	-	-	839,16	9.508,02
22	13/03/2023	10.129,20	-501	2,1520%	217,98	-	-	-	886,59	9.460,59
23	13/04/2023	10.129,20	-532	2,1520%	217,98	-	-	-	938,83	9.408,35
24	13/05/2023	10.129,20	-562	2,1520%	217,98	-	-	-	989,10	9.358,08
25	13/06/2023	10.129,20	-593	2,1520%	217,98	-	-	-	1.040,76	9.306,42
26	13/07/2023	10.129,20	-623	2,1520%	217,98	-	-	-	1.090,47	9.256,71
27	13/08/2023	10.129,20	-654	2,1520%	217,98	-	-	-	1.141,55	9.205,62
28	13/09/2023	10.129,20	-685	2,1520%	217,98	-	-	-	1.192,35	9.154,83
29	13/10/2023	10.129,20	-715	2,1520%	217,98	-	-	-	1.241,23	9.105,94
30	13/11/2023	10.129,20	-746	2,1520%	217,98	-	-	-	1.291,47	9.055,71
31	13/12/2023	10.129,20	-776	2,1520%	217,98	-	-	-	1.339,81	9.007,37
32	13/01/2024	10.129,20	-807	2,1520%	217,98	-	-	-	1.389,48	8.957,70
33	13/02/2024	10.129,20	-838	2,1520%	217,98	-	-	-	1.438,88	8.908,30
34	13/03/2024	10.129,20	-867	2,1520%	217,98	-	-	-	1.484,83	8.862,35
35	13/04/2024	10.129,20	-898	2,1520%	217,98	-	-	-	1.533,69	8.813,49
36	13/05/2024	10.129,20	-928	2,1520%	217,98	-	-	-	1.580,71	8.766,47
		364.651,20			7.847,24	725,54	1.335,01	1.075,93	25.590,91	350.044,00

(iv) CCB nº 965109 - FGI Aval

Após analisar a CCB nº. 965109, identificou-se que a operação no total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) foi garantida, tão somente, de modo pessoal, pelo avalista, Guido Pistori.

Ou seja, nenhuma garantia foi prestada, além do aval, motivo pelo qual o crédito deverá ser listado como quirografário.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

O credor não apresentou a planilha de cálculo, atualizando o saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial. Assim sendo, esta Auxiliar a realizou, corrigindo o montante devido até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101 de 2005:

CCB 965109	Valor Original	2.500.000,00	
Juros Contratados	0,55% a.m.		
Data Pedido de Recuperação Judicial		28/10/2021	
Juros Moratórios		1% a.m.	
Multa Contratual		2%	

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Juros Contratuais	Juros de Mora	Multa	Deságio	Valor Parcela
1	03/10/2020	13.750,00	390	1.016,23	1.055,79	316,44	-	16.138,46
2	03/11/2020	13.750,00	359	932,78	966,37	312,98	-	15.962,13
3	03/12/2020	13.750,00	329	852,46	880,77	309,66	-	15.792,90
4	03/01/2021	13.750,00	298	769,93	793,27	306,26	-	15.619,47
5	03/02/2021	13.750,00	267	687,87	706,73	302,89	-	15.447,50
6	03/03/2021	13.750,00	239	614,15	629,39	299,87	-	15.293,41
7	03/04/2021	90.625,75	208	3.512,76	3.589,82	1.954,57	-	99.682,89
8	03/05/2021	90.625,75	178	2.997,83	3.055,25	1.933,58	-	98.612,41
9	03/06/2021	90.625,75	147	2.468,70	2.508,90	1.912,07	-	97.515,41
10	03/07/2021	90.625,75	117	1.959,48	1.985,95	1.891,42	-	96.462,61
11	03/08/2021	90.625,75	86	1.436,21	1.451,51	1.870,27	-	95.383,74
12	03/09/2021	90.625,75	55	915,90	923,05	1.849,29	-	94.313,99
13	03/10/2021	90.625,75	25	415,18	417,27	1.829,16	-	93.287,36
14	03/11/2021	90.625,75	-6	-	-	-	99,36	90.526,39
15	03/12/2021	90.625,75	-36	-	-	-	594,53	90.031,22
16	03/01/2022	90.625,75	-67	-	-	-	1.103,36	89.522,39
17	03/02/2022	90.625,75	-98	-	-	-	1.609,32	89.016,43
18	03/03/2022	90.625,75	-126	-	-	-	2.063,86	88.561,89
19	03/04/2022	90.625,75	-157	-	-	-	2.564,38	88.061,37
20	03/05/2022	90.625,75	-187	-	-	-	3.046,07	87.579,68
21	03/06/2022	90.625,75	-218	-	-	-	3.541,05	87.084,70
22	03/07/2022	90.625,75	-248	-	-	-	4.017,39	86.608,36
23	03/08/2022	90.625,75	-279	-	-	-	4.506,88	86.118,87
24	03/09/2022	90.625,75	-310	-	-	-	4.993,60	85.632,15
25	03/10/2022	90.625,75	-340	-	-	-	5.462,00	85.163,75
26	03/11/2022	90.625,75	-371	-	-	-	5.943,32	84.682,43
27	03/12/2022	90.625,75	-401	-	-	-	6.406,53	84.219,22
28	03/01/2023	90.625,75	-432	-	-	-	6.882,51	83.743,24
29	03/02/2023	90.625,75	-463	-	-	-	7.355,81	83.269,94
30	03/03/2023	90.625,75	-491	-	-	-	7.781,00	82.844,75
31	03/04/2023	90.625,75	-522	-	-	-	8.249,22	82.376,53
32	03/05/2023	90.625,75	-552	-	-	-	8.699,81	81.925,94
33	03/06/2023	90.625,75	-583	-	-	-	9.162,83	81.462,92
34	03/07/2023	90.625,75	-613	-	-	-	9.608,43	81.017,32
35	03/08/2023	90.625,75	-644	-	-	-	10.066,32	80.559,43
36	03/09/2023	90.625,75	-675	-	-	-	10.521,62	80.104,13
		2.801.272,50		18.579,49	18.964,06	15.088,48	124.279,22	2.729.625,32

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

III. VALORES DOS CONTRATOS:

Resumo do Crédito	
CCB 2001337166	4.188.768,62
CCB 34314003 (324314)	350.044,00
CCB 965109	2.729.625,32
TOTAL	**7.268.437,94**

Em suma, as operações sujeitas ao procedimento recuperacional são as de números **4314003000004661- op. 324314, 965109 – FGI; já o contrato nº 001337166 será sujeito apenas 60% do seu saldo devedor indicado**[1].

Portanto, tem-se que o valor do crédito portado pela instituição financeira é de **R$ 5.592.930,49 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos),** a ser mantido na Classe III – Credores Quirografários. Com isso, deverá ser excluído dos efeitos recuperacionais: o contrato de nº 10.4314.777.00006-11 e 40% (quarenta por cento) do contrato nº 001337166[2], inexistindo, igualmente, razões para permanência de valores na Classe II – Garantia Real.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **CAIXA ECONÔMICA**

[1] R$ 2.513.261,17 (dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)
[2] R$ 1.675.507,45 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

FEDERAL S/A (CEF), para (i) excluir a operação 10431477700006-11 dos efeitos recuperacionais e (ii) retificar o valor do seu crédito para o total de **R$ 5.592.930,49 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)**, na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a exclusão do seu crédito arrolado na relação de credores do artigo 52,§1º, da LRF, que perfaz a monta de R$ 8.096.000,00 (oito milhões, noventa e seis mil reais), decorrente dos seguintes contratos celebrados junto à recuperanda:

I) Cédula de Crédito Bancário nº **2122490**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834288, 2020/2020, COR: AZUL, PLACA: QCL4B94, RENAVAM: 01229061697);

II) Cédula de Crédito Bancário nº **2122492**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834399, COR: BRANCO:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

2020/2020, PLACA: QCL4C24, RENAVAM: 01229062286);

III) Cédula de Crédito Bancário nº **2122494**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834006, COR: BRANCO: 2020/2020, PLACA: QCL4C44, RENAVAM: 01229062588);

IV) Cédula de Crédito Bancário nº **2122497**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834026, COR: BRANCO: 2020/2020, PLACA: QCL4B44, RENAVAM: 01229059617);

V) Cédula de Crédito Bancário nº **2122499**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834433, COR: AZUL, 2020/2020, PLACA: QCL4E14, RENAVAM: 01229064181);

VI) Cédula de Crédito Bancário nº **2122500**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834306, COR: AZUL, 2020/2020, PLACA: QCL4C64, RENAVAM: 01229062731);

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

VII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122501**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834164, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL4A64, RENAVAM: 01229054097);

VIII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122503**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8833853, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL4A54, RENAVAM: 01229053953);

IX) Cédula de Crédito Bancário nº **2122505**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8833756, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL4A24, RENAVAM: 01229052949);

X) Cédula de Crédito Bancário nº **2122506**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8833767, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL4A34, RENAVAM: 01229053732);

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

XI) Cédula de Crédito Bancário nº **2122507**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834259, COR: AZUL, 2020/2020, PLACA: QCL4A74, RENAVAM: 01229054682);

XII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122508**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834446, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL4E64, RENAVAM: 01229064653);

XIII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122509**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (T Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8834360, COR: AZUL, 2020/2020, PLACA: QCL4A14, RENAVAM: 01229052450);

XIV) Cédula de Crédito Bancário nº **2122512**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI: 93ZS3HUH0L8833731, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL3J74, RENAVAM: 01229047767);

XV) Cédula de Crédito Bancário nº **2122513**, com garantia por alienação fiduciária de bem móvel (Tipo: IVECO STRALIS 800S48T, CHASSI:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

93ZS3HUH0L8833713, COR: BRANCO, 2020/2020, PLACA: QCL3J84, RENAVAM: 01229048364);

XVI) Cédula de Crédito Bancário nº **2122871**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003852, PLACA: QCN 5J24, RENAVAM:01229766038; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003851, RENAVAM: 01229766020, PLACA: QCN5J14; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003853, PLACA: QCN5J34, RENAVAM: 01229766054);

XVII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122872**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASII: :9EP310520L1003856, PLACA: QCN5J54, RENAVAM: 01229766070; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003855, RENAVAM: 01229766062, PLACA: QCN5J44; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003857, PLACA: QCN5J64, RENAVAM: 01229766089);

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

XVIII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122875**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003861, PLACA: QCN6B04, RENAVAM: 01229782467; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003863, PLACA: QCN6A74, RENAVAM: 01229781169; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003862, PLACA: QCN6B24, RENAVAM: 01229784184);

XIX) Cédula de Crédito Bancário nº **2122876**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003868, QCN5F34, RENAVAM: 01229746860; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003867, PLACA: QCN6A54, RENAVAM: 01229766160; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003869, PLACA: QCN6A64, RENAVAM: 01229780090;

XX) Cédula de Crédito Bancário nº **2122877**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP310520L1003865, PLACA: QCN5J84, RENAVAM: 01229766127; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003864, PLACA: QCN5J74, RENAVAM: 01229766097; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP071020L1003866, PLACA: QCN5J94, RENAVAM: 01229766151;

XXI) Cédula de Crédito Bancário nº **2122878**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP071020L1003896, PLACA: QCJ2F15, RENAVAM: 01230823473; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003897, RENAVAM: 01230824542, PLACA: QCJ2F35; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003898, PLACA: QCJ2F45, RENAVAM: 01230825212);

XXII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122879**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP310520L1003906, PLACA: QCJ5J05, RENAVAM: 01231050788; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

9EP071020L1003905, PLACA: QCJ5I75, RENAVAM: 01231050141; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003907, PLACA: QCJ5J25, RENAVAM: 01231051121;

XXIII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122880**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003903, PLACA: QCJ5J55, RENAVAM: 01231051814 Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003902, PLACA: QCJ5J45, RENAVAM: 01231051539; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP071020L1003904, PLACA: QCJ5J65, RENAVAM: 01231052152;

XXIV) Cédula de Crédito Bancário nº **2122881**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP310520L1003894, PLACA: QCJ6A05, RENAVAM: 01231052993; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003893, PLACA: QCJ5J95, RENAVAM: 01231052390; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

:9EP071020L1003895, PLACA: QCJ6A25, RENAVAM: 01231053213;

XXV) Cédula de Crédito Bancário nº **2122882**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003890, PLACA: QCJ2C85, RENAVAM: 01230817341; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003889, PLACA: QCJ2C75, RENAVAM: 01230816493; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP071020L1003891, PLACA: QCJ2D35, RENAVAM: 01230818674;

XXVI) Cédula de Crédito Bancário nº **2122884**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP310520L1003884, PLACA: QCJ2G75, RENAVAM: 01230828440; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP071020L1003883, PLACA: QCJ2G35, RENAVAM: 01230827606; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003885, PLACA: QCJ2G85, RENAVAM: 01230828980;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

XXVII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122885**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003900, PLACA: QCJ2D95, RENAVAM: 01230820016, Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003899, PLACA: QCJ2D65, RENAVAM: 01230819301; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: :9EP071020L1003901, PLACA: QCJ2E15, RENAVAM: 01230820598;

XXVIII) Cédula de Crédito Bancário nº **2122886**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003881, PLACA: QCJ6A65, RENAVAM: 01231053817; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003882 PLACA: QCJ6A85, RENAVAM: 01231054155; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003880, PLACA: QCJ6A45, RENAVAM: 01231053477);

XXIX) Cédula de Crédito Bancário nº **2122887**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

9EP310520L1003887, PLACA: QCJ6B45, RENAVAM: 01231055070; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003886, PLACA: QCJ6B15, RENAVAM: 01231054538; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003888, PLACA: QCJ6B85, RENAVAM: 01231055399);

XXX) Cédula de Crédito Bancário nº **2122888,** (Tipo: DOLLY 02 EIXOS CONVENCIONAL, COR: PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP310520L1003909, PLACA: QCJ2E85, RENAVAM: 01230821861; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003908, PLACA: QCJ2E45, RENAVAM: 01230821128; Tipo: SEMI REBOQUE GRANELEIRO, COR PRETO, 2020/2020, CHASSI: 9EP071020L1003910, PLACA: QCJ2E95, RENAVAM: 01230822655).

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real: **R$ 8.096.000,00**	**EXCLUSÃO**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Credor.

A instituição financeira discorda quanto à inclusão do seu crédito na Classe II – Garantia Real, por inexistir garantia real formalizada nas operações contratas.

Esclarece o credor que as referidas operações encontram-se garantidas por diversos bens móveis dados em alienação fiduciária, razão pela qual não se submeteriam ao processo recuperacional, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Banco em tela, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que se defendeu a rejeição do pedido ante a essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, se encontram garantidas por bens dados em alienação fiduciária.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Respeitada a argumentação da Recuperanda acerca de que tais veículos (caminhões) são essenciais para a sua atividade empresarial, de modo a justificar a manutenção dos bens garantidores dos contratos aos efeitos recuperacionais, destaca-se que tal matéria não afeta a natureza do crédito em si.

Ou seja, na opinião desta Auxiliar, a natureza do crédito não se confunde com a sua essencialidade, sendo ambos os pontos distintos.

Tal entendimento, a propósito, coaduna com a jurisprudência deste TJ/MT:

> "AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO TERMINATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA – ASPECTO QUE NÃO ATRAI O CRÉDITO PARA O CAMPO CONCURSAL – REPETIÇÃO DE TESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – ALUSÃO AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O fato de determinado bem dado em garantia fiduciária porventura ser essencial ao desenvolvimento da atividade produtiva não atrai o crédito para dentro do campo recuperacional**. **A lógica do art. 49, §3º, da Lei**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

nº 11.101/2005 é exatamente a oposta; essa particularidade apenas impede que o bem deixe essa esfera, obstando sua expropriação durante a recuperação judicial. Em outras palavras, a essencialidade ou não do bem dado em garantia fiduciária é irrelevante para aferir o caráter concursal ou extraconcursal do crédito. 2. Deve ser mantida decisão que indefere pedido de antecipação da pretensão deduzida em Agravo de Instrumento cuja probabilidade de provimento para reforma de decisão de Primeiro Grau não restou satisfatoriamente demonstrada, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. 3. "Deve-se interpretar o comando do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo diploma. Na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador - não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" – grifo nosso (EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG). (N.U 1003272-70.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/09/2021, publicado no DJE 04/10/2021)

Desta forma, considerando que os contratos garantidos por fiduciária de bens móveis ou imóveis não se submetem aos efeitos da recuperação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

judicial, conforme estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, entende esta Auxiliar, que os contratos objeto do presente pedido e respectivos valores devem ser excluídos deste procedimento recuperacional.

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, devendo o crédito de sua titularidade ser **EXCLUÍDO** da relação de credores, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

FACCHINI S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a majoração do seu crédito arrolado na Classe III da relação de credores do artigo 52, §1º, da LRF, para o montante de R$ 54.321,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais), relativo às Notas Fiscais números 0026837; 0026851; 0026852 e 0026853.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Quirografário **R$ 53.925,00**	**Quirografário** **R$ 54.321,00**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pela empresa Requerente.

Isto porque, houve e apresentação das Notas Fiscais de n° 0026837; 0026851; 0026852 e 0026853 devidamente acompanhadas aos documentos denominados "Declaração de Entrega e Canhoto", de modo a atestar o recebimento das mercadorias.

Em complemento, foi apresentada memória de cálculo, atualizando o saldo devedor até a data do pedido do ajuizamento da recuperação judicial, qual seja, **28/10/2021**, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Da análise de referida memória de cálculo, esta Auxiliar observou a correta utilização do índice INPC em relação apenas às parcelas vencidas em data anterior ao ajuizamento da recuperação judicial; as demais, que venceram posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, não houve a incidência de juros e correção monetária.

Portanto, na opinião desta Auxiliar, está correto o cálculo apresentado.

Vale dizer, que esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Credor, oportunidade houve a sua concordância.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

2. <u>Conclusão:</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **FACCHINI S/A**, majorando-se seu crédito para o montante de **R$ 54.321,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

OMNI BANCO S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a exclusão do seu crédito arrolado na relação de credores do artigo 52, §1º, da LRF, que perfaz a monta de R$ 991.799,50 (novecentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), decorrente do seguinte contrato celebrado com a recuperanda:

a) **Cédula de Crédito Bancário n°. 102646000000321**, celebrado em 02/02/2021, no valor principal de R$ 1.273.528,08 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios (duplicatas), no percentual de 160% do valor principal, encargos e acessórios do contrato, bem alienação fiduciária de bens móveis e títulos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real: **R$ 991.799,50**	**EXCLUSÃO**

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Credor.

A instituição financeira discorda quanto a inclusão do seu crédito na Classe II – Garantia Real, por inexistir garantia real formalizada nas operações contratas.

Esclarece o credor que as referidas operações encontram-se garantidas por diversos bens móveis e títulos dados em alienação fiduciária, razão pela qual não se submeteriam ao processo recuperacional, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Banco em tela, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que se defendeu a rejeição do pedido ante a (i) falta de registro dos contratos (ii) essencialidade dos bens

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

dados em garantia fiduciária e (iii) a inclusão de encargos ilegais/imprescinbilidade da discussão sobre referidas ilegalidades.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, se encontram garantidas por bens dados em alienação fiduciária.

Respeitada a argumentação da Recuperanda acerca obrigatoriedade do registro da alienação fiduciária ao Cartório/órgão competente, a fim de convalidar a garantia prestada, entende-se que tal formalidade é/seria dispensável.

Aliás, há tempos a jurisprudência entendendo pela desnecessidade:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DESTE RELATOR QUE DESPROVEU O RECURSO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALEGAÇÃO DE AGRICULTOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARTIGO 49, § 3ª, DA LEI Nº. 11.101/2005 - PRECEDENTES DO STJ –** ESSENCIALIDADE DOS BENS – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

A decisão recorrida se mostra em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento de que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, justamente por possuir natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. No caso dos autos, é possível constatar que as operações arroladas nas cédulas de crédito bancário contém cláusula expressa de garantia de alienação fiduciária e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. A questão da essencialidade dos bens e manutenção da pretensa recuperanda na posse destes, deverá ser tratada nos autos do próprio processo de recuperação judicial. Tendo em vista que não houve qualquer deliberação na instância singela acerca da alegada essencialidade, resta impossibilitada a incursão no ponto, a fim de não incorrer em supressão de instância. (TJ-MT - RAI: 1025527-56.2020.8.11.0000 MT, Relator: Des(a). Sebastiao De Moraes Filho, Data de Julgamento: 28/04/2021, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/05/2021).

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONTRATO.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, **é desnecessário o registro em cartório do contrato de alienação fiduciária para que o crédito a ele correspondente seja excluído dos efeitos da recuperação judicial, visto que "o registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula**" (REsp 1.829.641/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe de 05/09/2019). 2. Desnecessidade, no caso, de se aguardar o julgamento do REsp 1.629.470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, tendo em vista que, na sessão do dia 11 de dezembro de 2019, a Segunda Seção, por maioria, na questão prejudicial destacada, dispensou a necessidade do registro. 3. As questões relativas à existência, na situação concreta, de contratos que não possuem alienação fiduciária, e à alegada essencialidade dos bens para a atividade empresarial, não podem ser examinadas nesta via especial, devendo ser previamente submetidas à consideração das instâncias ordinárias. 4. Agravo interno a que se nega provimento." – grifo nosso (AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020)

Quanto à alegação trazida por parte da Recuperanda, de que tais veículos (caminhões) são essenciais para a sua atividade empresarial, de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

modo a justificar a manutenção dos bens garantidores dos contratos aos efeitos recuperacionais, destaca-se que tal matéria não afeta a natureza do crédito em si.

Ou seja, na opinião desta Auxiliar, a natureza do crédito não se confunde com a sua essencialidade, sendo ambos os pontos distintos.

Tal entendimento, a propósito, coaduna com a jurisprudência deste TJ/MT:

> "AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO TERMINATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA – ASPECTO QUE NÃO ATRAI O CRÉDITO PARA O CAMPO CONCURSAL – REPETIÇÃO DE TESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – ALUSÃO AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O fato de determinado bem dado em garantia fiduciária porventura ser essencial ao desenvolvimento da atividade produtiva não atrai o crédito para dentro do campo recuperacional**. **A lógica do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 é exatamente a oposta; essa particularidade apenas impede que o bem deixe essa**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

esfera, obstando sua expropriação durante a recuperação judicial. Em outras palavras, a essencialidade ou não do bem dado em garantia fiduciária é irrelevante para aferir o caráter concursal ou extraconcursal do crédito. 2. Deve ser mantida decisão que indefere pedido de antecipação da pretensão deduzida em Agravo de Instrumento cuja probabilidade de provimento para reforma de decisão de Primeiro Grau não restou satisfatoriamente demonstrada, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. 3. "Deve-se interpretar o comando do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo diploma. Na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador - não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" – grifo nosso (EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG). (N.U 1003272-70.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/09/2021, publicado no DJE 04/10/2021)

Desta forma, considerando que os contratos garantidos por fiduciária de bens móveis ou imóveis não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, entende esta

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

Auxiliar, que os contratos objeto do presente pedido e respectivos valores devem ser excluídos deste procedimento recuperacional.

2. <u>Conclusão:</u>

Diante de todo o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelo **OMNI BANCO S.A**, devendo o crédito de sua titularidade ser **EXCLUÍDO** da relação de credores, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

PMZ CENTRO NORTE S/A, apresenta Divergência de Crédito, **intempestivamente**, visando a majoração do seu crédito arrolado na Classe III da relação de credores do artigo 52, §1º, da LRF, que perfaz a monta de **R$ 396.771,92** (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), decorrente do inadimplemento das Notas Fiscais de n° 153366, 87877, 87907 e 94284.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pela Credora
Quirografário **R$ 396.771,92**	**Quirografário** **R$ 399.500,19**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes parcialmente cumpridos pela Requerente.

A credora apresentou, devidamente, as Notas Fiscais de n°153366, 87877, 87907, 94284 acompanhadas ao documento de "Declaração de Entrega e Canhoto", de modo a atestar o recebimento das mercadorias.

No entanto, a credora juntou memória de cálculo com atualização do débito até a data do pedido do ajuizamento da recuperação judicial, qual seja, **28/10/2021**, pelo índice IPCA. Entende esta Auxiliar, que o indexador a ser utilizado é o INPC (Índice de preços no consumidor).

Portanto, esta Administradora Judicial refez os cálculos das notas fiscais e parcelas vencidas **antes** do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme segue:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

INTERESSADO: **PEMAZA CENTRO-NORTE S/A**

Índice de Correção INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Taxa de Juros: Juros 1,0%

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA							
Descrição	Valor Histórico	Juros	Data Início	Data Fim	Índice	Valor Corrigido	Juros
111018777 1	R$ 795,00	R$ 0,00	20/09/2021	28/10/2021	1,0120000	R$ 804,54	R$ 0,00
1110187907 1	R$ 108,67	R$ 0,00	21/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 108,67	R$ 0,00
NOTA FISCAL 1001153366 1	R$ 79.192,00	R$ 0,00	04/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 79.192,00	R$ 0,00
NOTA FISCAL 1001153366 2	R$ 79.192,00	R$ 0,00	14/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 79.192,00	R$ 0,00
NOTA FISCAL 1001153366 3	R$ 79.192,00	R$ 0,00	24/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 79.192,00	R$ 0,00
NOTA FISCAL 141319284 1	R$ 405,96	R$ 0,00	09/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 405,96	R$ 0,00
	R$ 238.885,63		**VALOR CORRIGIDO: 28/10/2021**			**R$ 238.895,17**	

JUROS MORATÓRIOS - PRÉ INCLUSÃO						
Descrição	Base de cálculo	Data Início	Data Fim	Nº dias	Taxa de Juros	Juros Moratórios
111018777 1	R$ 804,54	20/09/2021	28/10/2021	38	1,25 %	R$ 10,05
1110187907 1	R$ 108,67	21/10/2021	28/10/2021	7	0,24 %	R$ 0,25
NOTA FISCAL 1001153366 1	R$ 79.192,00	04/10/2021	28/10/2021	24	0,79 %	R$ 624,86
NOTA FISCAL 1001153366 2	R$ 79.192,00	14/10/2021	28/10/2021	14	0,47 %	R$ 364,50
NOTA FISCAL 1001153366 3	R$ 79.192,00	24/10/2021	28/10/2021	4	0,14 %	R$ 104,14
NOTA FISCAL 141319284 1	R$ 405,96	09/10/2021	28/10/2021	19	0,63 %	R$ 2,54
					JUROS MORATÓRIOS: 28/10/2021	**R$ 1.106,34**
					CRÉDITO ATUALIZADO	**R$ 240.001,51**

PEMAZA CENTRO-NORTE S/A	R$ 240.001,51
MONTANTE APURADO	**R$ 240.001,51**

As parcelas/notas fiscais, vencidas **após** a data do ajuizamento da Recuperação Judicial não devem ser passíveis de correção e aplicação de juros:

NF 1001153366 4 – Vencimento 03/11/2021 – Valor: 79.192,00

NF 1001153366 5 – Vencimento 13/11/2021 – Valor: 79.192,00

NF 1413194284 2 – Vencimento 08/11/2021 – Valor: 405,96

NF 1110187877 2 – Vencimento 19/11/2021 – Valor: 795,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

NF 1110187877 3 – Vencimento 19/12/2021 – Valor: 795,00
NF 1110187907 2 – Vencimento 20/11/2021 – Valor: 108,67

NF 1110187907 3 – Vencimento 20/11/2021 – Valor: 108,67

TOTAL **R$ 160.597,30**

Dessa forma, a soma das parcelas/notas vencidas após a data do ajuizamento da Recuperação Judicial àquelas vencidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R$ 400.598,81** (quatrocentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **PMZ CENTRO NORTE S/A**, majorando-se seu crédito para o valor de **R$ 400.598,81** (quatrocentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO RODOBENS S/A, apresenta Divergência de Crédito, visando a exclusão do seu crédito arrolado na relação de credores do artigo 52,§1º, da LRF, que perfaz a monta de R$ 4.595.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais), decorrente dos seguintes contratos celebrados com a recuperanda:

I) Cédula de Crédito Bancário nº **129005**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Mercedes-Benz, Modelo: 2651, no valor R$ 660.000,00, Nota Fiscal: 11470, Chassi: 9BM963414MB225143, 2021/2021; Carroceria, Modelo: Aberta, no valor de R$ 88.000,00, Placa: OAT4181, Chassi: 9EP071020G1001047, Renavam: 01077220577, 2016/2016; Reboque, Modelo: Dolly, no valor de R$ 49.965,00, Placa: OAT5061, Chassi: 9EP310520G1001049, Renavam: 01077221522, 2016/2016 e, por fim, Carroceria, Modelo: Aberta, no valor de R$ 88.000,00, Placa: OAT3051, Chassi:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

9EP071020G1001048, Renavam: 01077216502, 2016/2016);

II) Cédula de Crédito Bancário nº **129006**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Mercedes-Benz, Modelo: 2651, no valor R$ 660.000,00, Nota Fiscal: 11471, Chassi: 9BM963414MB227318, 2021/2021; Carroceria, Modelo: Aberta, no valor de R$ 88.000,00, Placa: QBO2I61, Chassi: 9EP071020G1001379, Renavam: 01081115049, 2016/2016; Reboque, Modelo: Dolly, no valor de R$ 49.965,00, Placa: QBO2I81, Chassi: 9EP310520G1001381, Renavam: 01081115669, 2016/2016 e, por fim, Carroceria, Modelo: Aberta, no valor de R$ 88.000,00, Placa: QBO2J11, Chassi: 9EP071020G1001380, Renavam: 01081116169, 2016/2016);

III) Cédula de Crédito Bancário nº **129007**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Mercedes-Benz, Modelo: 2651, no valor R$ 660.000,00, Nota Fiscal: 11473, Chassi: 9BM963414MB227325, 2021/2021; Carroceria, Modelo: Aberta, no valor de R$ 88.000,00, Placa: QBO6C33, Chassi: 9EP071020G1001843, Renavam: 01086228305, 2016/2016; Reboque, Modelo: Dolly, no valor de R$ 49.965,00, Placa: QBO6C83, Chassi: 9EP310520G1001845, Renavam: 01086230130, 2016/2016 e, por fim, Carroceria, Modelo: Aberta, no

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

valor de R$ 88.000,00, Placa: QBO6D13, Chassi: 9EP071020G1001844, Renavam: 01086230784, 2016/2016);

IV) Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME – **Nº 121456**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Quantidade: 6, Tipo: SEMI-REBOQUE, 2020/2020, Marca: Facchini S/A, modelo: Graneleiro 02 EUXI, no valor unitário de R$ 75.500,00, notas fiscais: 24295, 24296, 24298, 24299, 24301 e 24302).

V) Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME – nº **121431**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Quantidade: 3, Tipo: Caminhão, 2020/2020, Marca: Mercedes-Benz, modelo: Actros 2651 6x4, no valor unitário de R$ 480.000,00, notas fiscais: 747908, 747909 e 747910).

VI) Cédula de Crédito Bancário – BNDES FINAME – nº **121454**, com garantia por alienação fiduciária de bens móveis (Quantidade: 3, Tipo: Reboque, 2020/2020, Marca: Facchini S/A, modelo: Auxiliar Dolly 02 Eixos, no valor unitário de R$ 55.000,00, notas fiscais: 74297, 24300 e 24303).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real: **R$ 4.595.000,00**	**EXCLUSÃO**

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos pelo Credor.

A instituição financeira discorda quanto à inclusão do seu crédito na Classe II – Garantia Real, por inexistir garantia real formalizada nas operações contratas.

Esclarece o credor que as referidas operações encontram-se garantidas por diversos bens móveis dados em alienação fiduciária, razão pela qual não se submeteriam ao processo recuperacional, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Esta Auxiliar, administrativamente, forneceu prazo à Recuperanda para se manifestar sobre o pedido do Banco em tela, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que se defendeu a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

rejeição do pedido ante a (i) falta de registro dos contratos (ii) essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária e (iii) a inclusão de encargos ilegais.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, se encontram garantidas por bens dados em alienação fiduciária.

Respeitada a argumentação da Recuperanda acerca obrigatoriedade do registro da alienação fiduciária junto ao Detran, a fim de convalidar a garantia prestada, entende-se que tal formalidade é/seria dispensável.

Aliás, há tempos a jurisprudência entendendo pela desnecessidade:

> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONTRATO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Consoante o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, **é desnecessário o registro em cartório do contrato de alienação fiduciária para que o crédito a ele correspondente seja excluído dos efeitos da recuperação judicial, visto que "o registro se impõe como requisito tão somente para fins de publicidade, ou seja, para que a reserva de domínio**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

seja oponível a terceiros que possam ser prejudicados diretamente pela ausência de conhecimento da existência de tal cláusula" (REsp 1.829.641/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2019, DJe de 05/09/2019). 2. Desnecessidade, no caso, de se aguardar o julgamento do REsp 1.629.470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, tendo em vista que, na sessão do dia 11 de dezembro de 2019, a Segunda Seção, por maioria, na questão prejudicial destacada, dispensou a necessidade do registro. 3. As questões relativas à existência, na situação concreta, de contratos que não possuem alienação fiduciária, e à alegada essencialidade dos bens para a atividade empresarial, não podem ser examinadas nesta via especial, devendo ser previamente submetidas à consideração das instâncias ordinárias. 4. Agravo interno a que se nega provimento." – grifo nosso (AgInt nos EDcl no REsp 1621369/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 31/03/2020)

Quanto à alegação trazida por parte da Recuperanda, de que tais veículos (caminhões) são essenciais para a sua atividade empresarial, de modo a justificar a manutenção dos bens garantidores dos contratos aos efeitos recuperacionais, destaca-se que tal matéria não afeta a natureza do crédito em si.

Ou seja, na opinião desta Auxiliar, a natureza do crédito não se confunde com a sua essencialidade, sendo ambos os pontos distintos.

Tal entendimento, a propósito, coaduna com a jurisprudência deste TJ/MT:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

"AGRAVO INTERNO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO TERMINATIVA DE IMPROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PEDIDO DE SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS RECUPERACIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – IRRELEVÂNCIA DA SUPOSTA ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA – ASPECTO QUE NÃO ATRAI O CRÉDITO PARA O CAMPO CONCURSAL – REPETIÇÃO DE TESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005) – ALUSÃO AOS FUNDAMENTOS DECISÓRIOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O fato de determinado bem dado em garantia fiduciária porventura ser essencial ao desenvolvimento da atividade produtiva não atrai o crédito para dentro do campo recuperacional**. **A lógica do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 é exatamente a oposta; essa particularidade apenas impede que o bem deixe essa esfera, obstando sua expropriação durante a recuperação judicial. Em outras palavras, a essencialidade ou não do bem dado em garantia fiduciária é irrelevante para aferir o caráter concursal ou extraconcursal do crédito**. 2. Deve ser mantida decisão que indefere pedido de antecipação da pretensão deduzida em Agravo de Instrumento cuja probabilidade de provimento para reforma de decisão de Primeiro Grau não

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

restou satisfatoriamente demonstrada, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC. 3. "Deve-se interpretar o comando do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 em conjunto com a regra do art. 489, § 1º, IV, do mesmo diploma. Na hipótese em que a parte insiste na mesma tese, repisando as mesmas alegações já apresentadas em recurso anterior, sem trazer nenhum argumento novo - ou caso se limite a suscitar fundamentos insuficientes para abalar as razões de decidir já explicitadas pelo julgador - não se vislumbra nulidade quanto à reprodução, nos fundamentos do acórdão do agravo interno, dos mesmos temas já postos na decisão monocrática" – grifo nosso (EDcl no AgInt no AREsp 1.411.214/MG). (N.U 1003272-70.2021.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Primeira Câmara de Direito Privado, Julgado em 28/09/2021, publicado no DJE 04/10/2021)

Desta forma, considerando que os contratos garantidos por fiduciária de bens móveis ou imóveis não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, entende esta Auxiliar, que os contratos objeto do presente pedido e respectivos valores devem ser excluídos deste procedimento recuperacional.

2. Conclusão:

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO RODOBENS S/A**, devendo o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

crédito de sua titularidade ser **EXCLUÍDO** da relação de credores, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

VISARI AUTO PEÇAS LTDA, apresenta Divergência de Crédito, visando **majoração** do seu crédito arrolado na Classe III da relação de credores do artigo 52, §1, da LRF, para o montante de **R$ 15.866,28** (quinze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), advindo da emissão das Notas Fiscais números 354.661; 354.808; 349.766; 351.858; 352.928; 353.512; 353.523 e 353.596.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pela Credora
Quirografário **R$ 12.996,97**	**Quirografário** **R$ 15.866,28**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente.

Foram apresentadas a esta Auxiliar apenas as Notas Fiscais números 354.661; 354.808; 349.766; 351.858; 352.928; 353.512; 353.523, 351.858 e 353.596 acompanhadas dos seus respectivos aceites.

As Notas Fiscais números 354.661 e 354.808 não foram acompanhadas com seus respectivos **aceites** da Recuperanda, seja por meio de assinatura ou documento idôneo que ateste que a mercadoria foi efetivamente entregue.

Observa-se que, em relação à Nota Fiscal número 349.766; emitida de forma parcelada, apenas o aceite atinente à primeira parcela foi apresentado.

Apesar da concordância pela Recuperanda, quando aberto o prazo administrativo por esta Auxiliar para manifestação sobre o pedido da Credora, na opinião desta Auxiliar, ausente aceite por parte da Recuperanda, inexistiria a comprovação da exigibilidade e liquidez do crédito.

A jurisprudência deste TJ/MT caminha nesse sentido:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADA POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NOTAS FISCAIS SEM ASSINATURA DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA – COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO – AUSÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LITIGIOSIDADE – ART. 85, § 2º, CPC - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

A ausência de demonstração inequívoca da relação jurídica entre a habilitante e a massa falida que teria dado causa à confissão de dívida, **impede a habilitação do crédito pretendida**. São devidos os honorários advocatícios com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC" – grifo nosso (N.U 1021097-61.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Vice-Presidência, Julgado em 24/02/2021, publicado no DJE 31/05/2021)

"INCIDENTE – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO CRÉDITO – DESATENDIMENTO DO ART. 9º, LEI Nº 11.101/2005 – IMPROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. **As formalidades exigidas para a apresentação da habilitação estão expressamente consignadas no art. 9º e seus incisos da Lei 11.101/2005, constituindo ônus do habilitante comprovar a origem do crédito que pretende habilitar no processo falimentar**." – grifo nosso (N.U 1011998-72.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 09/05/2018, publicado no DJE 17/05/2018)

E, igualmente, do TJ/SP:

"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – **Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços** – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido. – grifo nosso (TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)

Desta forma, para fins de cálculos e eventual análise do pedido de majoração, esta Auxiliar considerou apenas as seguintes notas fiscais e valores:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

DUPLICATA	VALORES	EMISSÃO	VENCIMENTO
349766 01	R$ 662,24	23/08/2021	20/09/2021
351858 01	R$ 220,00	09/09/2021	07/10/2021
352928 01	R$ 733,26	17/09/2021	15/10/2021
352928 02	R$ 733,26	17/09/2021	12/11/2021
352928 03	R$ 733,48	17/09/2021	10/12/2021
353512 01	R$ 1.413,51	22/09/2021	20/10/2021
353512 02	R$ 1.413,51	22/09/2021	17/11/2021
353512 03	R$ 1.413,95	22/09/2021	15/12/2021
353523 01	R$ 1.234,00	22/09/2021	20/10/2021
353523 02	R$ 1.234,00	22/09/2021	17/11/2021
353523 03	R$ 1.234,00	22/09/2021	15/12/2021
353523 04	R$ 1.234,00	22/09/2021	12/01/2022
353596 01	R$ 466,62	22/09/2021	20/10/2021
353596 02	R$ 466,62	22/09/2021	17/11/2021
353596 03	R$ 466,76	22/09/2021	15/12/2021
TOTAL	R$		13.659,21

No entanto, estes valores (com vencimento anterior à data do pedido de Recuperação Judicial) ainda devem ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial (**28/10/2021**), nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Sistema de Cálculo

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

INTERESSADO: **VISARI AUTO PECAS LTDA - EPP**

Índice de Correção INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Taxa de Juros: Juros 1,0%

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO

CORREÇÃO MONETÁRIA							
Descrição	Valor Histórico	Juros	Data Inicio	Data Fim	Índice	Valor Corrigido	Juros
353512 01	R$ 1.413,51	R$ 0,00	20/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 1.413,51	R$ 0,00
DUPLICATA 349766 01	R$ 662,24	R$ 0,00	20/09/2021	28/10/2021	1,0120000	R$ 670,19	R$ 0,00
DUPLICATA 351858 01	R$ 220,00	R$ 0,00	07/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 220,00	R$ 0,00
DUPLICATA 35298 01	R$ 733,26	R$ 0,00	15/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 733,26	R$ 0,00
DUPLICATA 353523 01	R$ 1.234,00	R$ 0,00	20/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 1.234,00	R$ 0,00
DUPLICATA 353596 01	R$ 466,62	R$ 0,00	20/10/2021	28/10/2021	1,0000000	R$ 466,62	R$ 0,00
	R$ 4.729,63		**VALOR CORRIGIDO: 28/10/2021**			**R$ 4.737,58**	

JUROS MORATÓRIOS - PRÉ INCLUSÃO						
Descrição	Base de cálculo	Data Inicio	Data Fim	Nº dias	Taxa de Juros	Juros Moratórios
353512 01	R$ 1.413,51	20/10/2021	28/10/2021	8	0,27 %	R$ 3,72
DUPLICATA 349766 01	R$ 670,19	20/09/2021	28/10/2021	38	1,25 %	R$ 8,37
DUPLICATA 351858 01	R$ 220,00	07/10/2021	28/10/2021	21	0,70 %	R$ 1,52
DUPLICATA 35298 01	R$ 733,26	15/10/2021	28/10/2021	13	0,43 %	R$ 3,13
DUPLICATA 353523 01	R$ 1.234,00	20/10/2021	28/10/2021	8	0,27 %	R$ 3,25
DUPLICATA 353596 01	R$ 466,62	20/10/2021	28/10/2021	8	0,27 %	R$ 1,23
					JUROS MORATÓRIOS: 28/10/2021	**R$ 21,22**
					CRÉDITO ATUALIZADO	**R$ 4.758,80**

Relembra-se que as parcelas vencidas **após** a data do ajuizamento da Recuperação Judicial não foram reajustadas (correção monetária e juros):

Duplicata nº 352928 02 – Vencimento: 12/11/2021 – Valor: R$ 733,26
Duplicata nº 352928 03 – Vencimento: 10/12/2021 – Valor: R$ 733,26
Duplicata nº 353512 02 – Vencimento: 17/11/2021 – Valor: R$ 1.413,51
Duplicata nº 353512 03 – Vencimento: 15/12/2021 – Valor: R$ 1.413,51

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Duplicata nº 353523 02 – Vencimento: 17/11/2021 – Valor: R$ 1.234,00
Duplicata nº 353523 03 – Vencimento: 15/12/2021 – Valor: R$ 1.234,00
Duplicata nº 353523 04 – Vencimento: 12/01/2021 – Valor: R$ 1.234,00
Duplicata nº 353596 02 – Vencimento: 17/11/2021 – Valor: R$ 466,62
Duplicata nº 353596 03 – Vencimento: 15/12/2021 – Valor: R$ 466,76

TOTAL: R$ 8.929,58

Em complemento, esta Administradora Judicial realizou a checagem do CNPJ da credora, oportunidade na qual se constatou que, em verdade, ela deveria se enquadrar à Classe IV, por ser uma Empresa de Pequeno Porte (EPP):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.803.735/0001-89 MATRIZ		17/07/1998

NOME EMPRESARIAL
VISARI AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMPECAS II	EPP

Desta forma, deverá o valor de **R$ 13.688,38 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)** ser reclassificado para a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Classe IV – “titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte”, nos conformes do art. 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

2. <u>Conclusão:</u>

Diante de todo o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u> <u>PARCIALMENTE</u>** o pedido apresentado por **VISARI AUTO PEÇAS LTDA**, majorando-se seu crédito para **R$ 13.688,38 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, bem ainda, o **<u>reclassificando</u>** para a **Classe IV** – “*titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte*”, conforme artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

BANCO VOLKSWAGEN S.A, apresenta Divergência de Crédito, **intempestiva**, visando a exclusão do seu crédito arrolado na Classe II da relação de credores do artigo 52, §1º, da LRF, que perfaz a monta de **R$ 4.655.840,00** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), decorrente dos seguintes contratos celebrados junto à Recuperanda:

I) Cédula de Crédito Bancário nº 44916093 (Doc. 4), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Volkswagen, Modelo: TGX 29.480 XLX 6X4(C. LEITOT), Chassi: 9532AXAZ6LE002706, 2020/2020), no valor principal de R$ 698.916,90.

II) Cédula de Crédito Bancário nº 44916140 (Doc. 5), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel, (Volkswagen, Modelo: TGX 29.480 XLX 6X4(C. LEITOT), Chassi: 9532AXAZ1LE002712, 2020/2020), no valor principal de R$ 696.641,00.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

III) Cédula de Crédito Bancário nº 44916212 (Doc. 6), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Volkswagen, Modelo: TGX 29.480 XLX 6X4(C. LEITOT), Chassi: 9532AXAZ8LE002044, 2020/2020), no valor principal de R$ 696.641,00.

IV) Cédula de Crédito Bancário nº 44916204 (Doc. 7), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Volkswagen, Modelo: TGX 29.480 XLX 6X4(C. LEITOT), Chassi: 9532AXAZ3LE002064, 2020/2020), no valor principal de R$ 696.641,00.

V) Cédula de Crédito Bancário nº 44916220 (Doc. 8), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Volkswagen, Modelo: TGX 29.480 XLX 6X4(C. LEITOT), Chassi: 9532AXAZ6LE002043, 2020/2020), no valor principal de R$ 696.641,00.

VI) Cédula de Crédito Bancário nº 44916239 (Doc. 9), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Volkswagen, Modelo: TGX 29.480 XLX 6X4(C. LEITOT), Chassi: 9532AXAZ3LE002713, 2020/2020), no valor principal de R$696.641,00.

VII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998090 (Doc. 10), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074781, 2020/2020), no valor principal de R$ 107.006,90.

VIII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998227 (Doc. 11), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074796, 2020/2020), no valor principal de R$ 107.006,90.

IX) Cédula de Crédito Bancário nº 44998197 (Doc. 12), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074795, 2020/2020), no valor principal de R$ 107.006,90.

X) Cédula de Crédito Bancário nº 44998243 (Doc. 13), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074822, 2020/2020, no valor principal de R$ 107.006,90.

XI) Cédula de Crédito Bancário nº 44998294 (Doc. 14), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074826, 2020/2020, no valor principal de R$ 107.006,90.

XII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998251 (Doc. 15), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

(Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074825, 2020/2020, no valor principal de R$ 107.006,90.

XIII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998332 (Doc. 16), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074829, 2020/2020, no valor principal de R$ 107.006,90.

XIV) Cédula de Crédito Bancário nº 44998316 (Doc. 17), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074828, 2020/2020), no valor principal de R$ 107.006,90.

XV) Cédula de Crédito Bancário nº 44998910 (Doc. 18), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: DOLLY 2E(C/PNEUS) 0P (BAS), Chassi: 94BL0462LLV074783, 2020/2020), no valor principal de R$ 68.719,20.

XVI) Cédula de Crédito Bancário nº 44998456 (Doc. 19), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: DOLLY 2E(C/PNEUS) 0P (BAS), Chassi: 94BL0462LLV074824, 2020/2020), no valor principal de R$ 68.719,20.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

LASPRO
CONSULTORES

XVII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998340 (Doc. 20), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS) 0, Chassi: 94BA0952LLV074850, 2020/2020), no valor principal de R$ 107.006,90.

XVIII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998472 (Doc. 21), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS; Modelo: DOLLY 2E(C/PNEUS) 0P (BAS), Chassi: 94BL0462LLV074827, 2020/2020), no valor principal de R$ 68.719,20.

XIX) Cédula de Crédito Bancário nº 45025931 (Doc. 22), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: GRANELEIRO 2E(C/PNEUS), Chassi: 94BA0952LLV074823, 2020/2020), no valor principal de R$ 107.006,90.

XX) Cédula de Crédito Bancário nº 44998448 (Doc. 23), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: DOLLY 2E(C/PNEUS) 0P (BAS), Chassi: 94BL0462LLV074852, 2020/2020), valor principal de R$ 68.719,20.

XXI) Cédula de Crédito Bancário nº 46891691 (Doc. 24), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: Volkswagen, Modelo: TAOS COMFORTLINE 250 1.4, Chassi:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

8AWBJ6B20NA807412, 2021/2022), no valor principal de R$ 258.153,12.

XXII) Cédula de Crédito Bancário nº 46891845 (Doc. 25), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: GM, Modelo: S10 CD LTZ 4X4 2.5 16V AT6 E, Chassi: 9BG148MA0KC447454, 2019/2019), no valor principal de R$ 235.317,60.

XXIII) Cédula de Crédito Bancário nº 44998464 (Doc. 26), com garantia por alienação fiduciária do bem móvel (Marca: OUTRAS, Modelo: DOLLY 2E(C/PNEUS) 0P (BAS), Chassi: 94BL0462LLV074830, 2020/2020), no valor principal de R$ 68.719,20.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Relação de Credores (Art. 52, §1º)	Valor pleiteado pelo Credor
Garantia Real **R$ 4.655.840,00**	**EXCLUSÃO**

1. **Parecer**

Está disposto no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas", requisitos estes cumpridos pelo Credor.

A instituição financeira discorda quanto à inclusão do seu crédito na Classe II – Garantia Real, por inexistir garantia real formalizada nas operações contratas.

Esclarece o credor que as referidas operações se encontram garantidas por diversos bens dados em alienação fiduciária, razão pela qual não se submeteriam ao processo recuperacional, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Pois bem.

Da análise à documentação acostada, verifica-se que as referidas operações, de fato, se encontram garantidas por bens dados em alienação fiduciária.

Todavia, esta Administradora Judicial observou que, em pese a existência dos bens dados em garantia fiduciária, os saldos devedores dos contratos nº 46891691 e 46891845 não se encontram integralmente cobertos pelos valores dos bens ofertados em garantia.

Por isso, na opinião desta Auxiliar, a extraconcursalidade do crédito, oriundo dos referidos contratos, subsiste apenas até o limite da garantia oferecida e; o saldo não coberto deverá ser incluído na recuperação judicial.

Nessa linha, tem-se o Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal: *"*o saldo do crédito não coberto pelo valor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

do bem e/ou garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial*".*

E o entendimento jurisprudencial deste TJ/MT, igualmente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA – CHANCELA DOS CRÉDITOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – RESPONSÁVEL TÉCNICO – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O responsável pela verificação do crédito é o Administrador Judicial, que deverá levar em conta, além dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, os títulos de crédito que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, Lei 11.101/2005).

No caso, o administrador judicial constatou somente parte do crédito devido ao banco agravante como extraconcursal, observando os limites da garantia fiduciária, nos termos do art. 49, §3º da LRF." – grifo nosso (N.U 1021946-33.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, DIRCEU DOS SANTOS, Vice-Presidência, Julgado em 24/03/2021, publicado no DJE 30/03/2021)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Infere-se, portanto, que o saldo do crédito não coberto pela garantia atinge o montante de **R$ 17.584,47** (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) a ser incluído na Classe Quirografária.

2. <u>Conclusão:</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE</u>** **<u>PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada pelo **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, devendo o crédito de sua titularidade ser reclassificado para a Classe III, no montante de **R$ 17.584,47** (dezessete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na classe III - *titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.*

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:51
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

Doc. 03

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: SANTORI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n°: 1037857-25.2021.8.11.0041

Foro: 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

Distribuição: 28/10/2021

1. Parecer

A presente Auxiliar apurou administrativamente e de ofício que os créditos portados pelas empresas abaixo foram incluídos, indevidamente, na **Classe III – Credores Quirografários**:

Nome do Credor	CNPJ
VISARI AUTO PEÇAS LTDA	02.803.735/0001-89
PANTANAL PNEUS	10.991.187/0001-96
APOTIA E CARODOS ALINHAMENTO E BAL. LTDA	26.995.344/0001-71
WANDERLEI DOS SANTOS BARROS	11.526.622/0001-74
UNIÃO ATACADO DE ALIMENTOS E BEB. EIRELI	12.144.245/0001-71
JG SERVIÇOS E REF. DE PNEUMATICOS EIRELI	12.107.541/0001-00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:52
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000

S.R.V. DE OLIVEIRA EIRELI	24.288.099/0001-37

Isso porque todos os mencionados credores deveriam estarem arrolados na Classe IV -ME/EPP, uma vez que são microempresa ou empresa de pequeno porte.

A verificação foi realizada individualmente, por meio da consulta do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ao sítio eletrônico da Receita Federal.

Assim, observa-se que, em verdade, os credores acima citados deveriam ter sido arrolados na Classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2. Conclusão:

Desse modo, de ofício, **RECLASSIFICA-SE** os valores portados pelos credores **inseridos no quadro** indevidamente na **Classe III - Quirografários** para a **Classe IV – ME/EPP.**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2.022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Assinado eletronicamente por: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 14/02/2022 19:40:52
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021419413365400000000000000